

# A PRIMEIRA GERAÇÃO DA IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA (1876-1902) \*

LUÍS AGUIAR SANTOS

## **I. Introdução: o protestantismo oitocentista num país sem Reforma**

Em Portugal, a vivência histórica do cristianismo fez-se, até ao século XIX, no quadro de uma Igreja una e única em comunhão com Roma. Embora a história literária da espiritualidade portuguesa revele alguma capacidade de incorporar tendências de espiritualização da

---

\* Este artigo constitui uma versão corrigida de um trabalho apresentado em Janeiro de 1995 no âmbito do Mestrado de História Contemporânea (História da Cultura Portuguesa) na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Siglas utilizadas:

ASD: livro de actas do Sínodo Diocesano

ACPD: livro de actas da Comissão Permanente Diocesana

ASG: livro de actas do Sínodo Geral

ACPG: livro de actas da Comissão Permanente Geral

LRA: livro de relatórios anuais.

A Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica (I.L.C.A.E.) é uma das três Igrejas protestantes sinodais portuguesas, constituintes do Conselho Português de Igrejas Cristãs (C.O.P.I.C.). Representa em Portugal o ramo Episcopalista que, fora das Igrejas Católica Romana e Ortodoxa, reconhece e mantém na ordenação episcopal a Sucessão Apostólica. Esta foi-lhe transmitida pelas Igrejas irmãs da Comunhão Anglicana (de que é membro desde 1980) e da Comunhão Velho-Católica. No Sínodo anual da I.L.C.A.E. estão representados, com os mesmos direitos, além do Bispo, os clérigos e os representantes leigos de cada congregação. A Comissão Permanente, eleita pelo Sínodo, é o órgão de governo colegial da Igreja, presidido pelo Bispo. As actuais dezasseis congregações constituem dois Arciprestados, com linha divisória no Mondego e elegem Juntas paroquiais próprias. A organização da I.L.C.A.E. é basicamente a estabelecida pelos seus fundadores em 1880.

fé e de reforma catequética, esse quadro eclesial uno, sempre poupado à controvérsia eclesiológica, só veio a ser questionado em pleno século XIX.

A forma intrincada como se entrelaçavam a sociedade e a Igreja estabelecida em Portugal acabou mesmo por ser a base sobre a qual se veio a construir o Estado liberal, já que os seus mentores, logo em 1820-22, compreenderam que a estrutura paroquial da Igreja era a única rede institucional que cobria todo o País e lhe dava unidade. Apesar de afectada pela instabilidade da primeira metade do século XIX, essa rede institucional continuou a ser a única disponível e, como tal, não era dispensável para um Estado que pretendia unificar económica e administrativamente todo o território Português: daí a funcionarização do Clero e o monopólio de representação religiosa reconhecido à Igreja Católica pelas Constituições Liberais. A lenta construção de uma estrutura administrativa e de uma cultura político-jurídica laicas, limitada pelos poucos recursos disponíveis, tornava inevitável a conjugação do sistema eclesiástico de reprodução moral com o funcionamento político do Estado, quer no modelo constitucional vintista, quer no cartista.

Este arranjo constitucional, que permaneceu com a estabilização do regime liberal a partir de 1851, veio a ser desafiado ao longo da segunda metade do século XIX, quer por mutações culturais e ideológicas na intelectualidade e na opinião pública portuguesas, quer, em muito menor grau, pelo «assalto» do protestantismo ao rebanho dos fiéis da Igreja Católica Romana. Vai sendo desafiado também por, na prática, o ir permitindo o crescimento de uma administração pública laica que duplica e dispensa a rede da Igreja estabelecida.

Apesar do esforço de alguns liberais, sobretudo das primeiras gerações, como Garrett e Herculano, para harmonizarem a religião estabelecida e a nova ordem político-jurídica, a crescente emancipação dos meios sociais instruídos relativamente à cultura clerical, foi levando à formação de uma intelectualidade laica que se serviu do anti-clericalismo sistemático como forma de afirmação. Por outro lado, a Igreja Católica Romana, ao longo dessa metade do século XIX viveu o seu próprio processo de afirmação, na sua dimensão universal, com uma reacção no campo eclesiológico ao liberalismo jurídico e à laicização de parte dos meios dirigentes das sociedades latinas. O princípio hierárquico, a clericalização, a autoridade docente e o governo centrado na pessoa do Papa, são acentuados no Concílio Vaticano I (1869-70) como modo de unir a supra-nacional malha ecle-

sial católica romana, ameaçada pelo fortalecimento dos Estados e a emergência de sectores desafectos à disciplina e à expressão de fé de Roma.

Em Portugal, esta rota de colisão foi tornando cada vez mais problemática a confusão entre os papéis político e pastoral da Igreja estabelecida que, sujeita à jurisdição universal do bispo de Roma, tendia a ser vista como um poder estrangeiro, um elemento estranho na comunidade nacional. De facto, a supra-nacionalidade da Igreja Católica Romana era perturbadora para a tendência nacionalista e organicista dominante entre os intelectuais portugueses. Não o foi menos para o mais forte movimento político de contestação ao arranjo constitucional entre o Estado Liberal e a Igreja estabelecida: O republicanismo na sua forma triunfante de nacionalismo jacobino e escatológico<sup>1</sup>.

Mas, a autonomização de parte dos meios sociais instruídos e da intelectualidade em relação à cultura clerical não significa que o emergente sector laico desvalorizasse as questões religiosas ou espirituais. Houve, no entanto, a tendência de pensar estas questões em função da tradição ou da teologia dogmática católica romana, confrontando-a com a filosofia moderna ou com a «crítica científica» positivista. Por outro lado, há uma constante preocupação com a função social da religião, preocupação essa que, não sendo em si religiosa, condicio-

---

<sup>1</sup> Para uma história literária da espiritualidade portuguesa, veja-se o artigo «Portugal» de José MATTOSO, Maria de Lourdes BELCHIOR, José Adriano de CARVALHO e António Matos FERREIRA in *Dictionnaire de Spiritualité*, tome XII, deuxième partie, Beauchesne, Paris 1986, pp. 1952-85. Acerca da evolução das expectativas dos intelectuais sobre a Igreja estabelecida e sua relação com o regime constitucional, veja-se a diferença entre os romances *O Párcio de Aldeia* (1844) de Alexandre HERCULANO e *O crime do Padre Amaro* (1875) de Eça de QUEIROZ; a evolução do próprio Herculano, do optimismo das primeiras décadas liberais para um pessimismo crescente a partir da Regeneração, esta analisada em António José SARAIVA, *Herculano e o Liberalismo em Portugal*, Livraria Bertrand, Lisboa 1977, caps. II e XII. Sobre a intelectualidade portuguesa após a Regeneração, cf. Rui RAMOS, «A formação da intelligentsia portuguesa (1860-1880)», *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, pp. 483-528; sobre o republicanismo perante a questão religiosa, cf. Fernando CATROGA, *O Republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910*, Faculdade de Letras, Coimbra 1991, pp. 323-76. Para as questões teológicas e eclesiológicas do Concílio Vaticano I, cf. Evangelista VILANOVA, *Historia de la Teologia Cristiana*, tomo terceiro: siglos XVIII, XIX y XX, Ed. Herder, Barcelona 1992. Angel ANTON, S. J., «A Eclesiologia Católica nos Séculos XIX e XX», *Brotéria*, vol. 131, n° 1 (Julho 1990), pp. 80-94, e Paolo PETRUZZI, *Chiesa e Società Civile al Concilio Vaticano I*, Università Gregoriana Editrice, Roma 1984.

na fortemente as atitudes, tendendo a centrar-se na problemática sociológica da reprodução moral e a evitar o debate teológico e eclesiológico. A cultura laica oitocentista em Portugal não gerou, pois, uma expressão cristã autónoma, assente na fé, na Revelação, nas Escrituras, que se contrapusesse à expressão clerical. E quando houve a intenção de formular um discurso religioso, de expressar uma espiritualidade, tudo o que aparecia, além do materialismo, do positivismo, do ateísmo, do agnosticismo, era um espiritualismo descristianizado ou uma adocicada e imanentizada cristofilia. Parecia haver como que um bloqueio a impedir o espontâneo desabrochar de «protestantes», a que não era estranho o tipo de motivações intelectualistas, estéticas, sociológicas ou sócio políticas que estavam na base da reflexão dos pensadores e escritores laicos. A inquietação puramente religiosa, cristã, da salvação pessoal extramundana, não fez caminho entre estes homens, que concebiam sempre o religioso na sua dimensão social, filosófica ou estética <sup>2</sup>.

É neste contexto que o protestantismo aparece no Portugal oitocentista, distinguindo-se da crítica social e cultural mais geral, por estar primordialmente motivado pela inquietação religiosa dentro do quadro do cristianismo. A inculturação e socialização desta inquietação revela-se difícil e faz-se a partir da actividade missionária estrangeira, já que, como se disse, ela não se gerara espontaneamente em Portugal.

A missão pioneira do presbiteriano Robert R. Kalley na Madeira no segundo quartel do século XIX, embora relevante, acabou por se

---

<sup>2</sup> Veja-se António Brás TEIXEIRA, «Prefácio» in Pedro Amorim VIANA, *Defesa do Racionalismo ou Análise da Fé* [1866], Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa 1982, pp. I-XVIII, sobre os pensadores portugueses que no século XIX tentaram a abordagem filosófica e racional da fé como Silvestre Pinheiro Ferreira ou, como Amorim Viana, levaram essa abordagem a traduzir-se numa descristianização da sua espiritualidade. Para a visão humanista, social e desdivinizada de Jesus Cristo, importante na chamada Geração de 70, veja-se António Matos FERREIRA, «Religião, Cristianismo, Jesus» in A. Campos de MATOS (org e coord.), *Dicionário de Eça de Queirós*, Ed. Caminho, Lisboa 1993 (2ª edição), pp. 815--29. O ex-padre João Bonança (1836-1924) representa uma tendência mais simplista e politizada, sem preocupações teológicas e em que o socialismo aparece como consequência lógica do Evangelho: cf. o género de «realismo socialista» do romance *O Século e o Clero*, Imprensa Portuguesa, Porto 1872 e o conjunto de cartas e artigos em *A religião e a política: ao Padre Américo, vigário capitular da Sé de Lisboa e bispo eleito do Porto*, Typ. Central, Lisboa 1871 (2ª ed.).

saldar por um fracasso forçado pela repressão e pela emigração dos convertidos. É, depois, no continente, que o protestantismo aparece e se manterá a partir do terceiro quartel do século: na década de 1860 estabelecem-se as primeiras mas muito limitadas actividades missionárias permanentes, com a Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira (1864), a congregação fundada por Diogo Cassels em Vila Nova de Gaia (1866) e a congregação episcopaliana de Angel Herreros de Mora em Lisboa (1867). Em 1870, surge a primeira congregação presbiteriana em Lisboa e, em Vila Nova de Gaia, a chegada de Robert H. Moreton liga formalmente o grupo de Cassels ao Metodismo. Trata-se, pois, de grupos inicialmente dependentes dos meios estrangeiros, sobretudo britânicos, dos principais centros comerciais do país mas nos quais não só aparecem alguns portugueses como existe uma clara vocação missionária.

O ambiente social e legal em que respiravam e se moviam estes grupos era adverso mas com suficientes incongruências para permitir a sua existência e crescimento. Em relação a cidadãos estrangeiros, desde que não fizessem proselitismo entre portugueses e as suas casas de culto não tivessem forma exterior de templo, havia inteira liberdade religiosa. As mesmas disposições constitucionais pressupunham que os cidadãos portugueses pertenciam à religião estabelecida, embora as liberdades individuais garantidas no artigo 145º, o mais liberal dos artigos da Carta Constitucional, anulassem a possibilidade de acções legais contra a dissidência da Igreja oficial. Assim, na prática, os grupos protestantes eram tolerados mas desencorajados a fazerem-se notar. A arquitectura constitucional do arranjo entre o Estado e a Igreja, podendo dar pontual e provisoriamente abrigo aos adversários da tolerância, obrigava-se a respeitar as liberdades de consciência, de associação e de imprensa que a dissidência religiosa podia invocar. Por isso, quando os conflitos deflagravam, em geral, os tribunais confirmavam a prevalência das liberdades consagradas na Carta. De mais difícil controle era a resistência surda que, no quotidiano e localmente, as instituições oficiais podiam opôr à dissidência. Daí a importância do decreto de 28 de Novembro de 1878, em que se estabelecia o registo civil para os não católicos junto da administrações dos concelhos, enquanto para os restantes continuaria a ser escriturado pelos párocos. A este decreto surge claramente associada a constituição da Igreja Episcopal Reformada Portuguesa em 1878, sendo patente no texto do seu primeiro relatório que o decreto encorajou as

três congregações fundadoras a unirem-se e a iniciarem uma acção comum<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Para uma visão de conjunto sobre o protestantismo em Portugal, veja-se Eduardo H. MOREIRA, *Vidas convergentes: história breve dos movimentos de reforma cristã em Portugal a partir do século XVIII*, Col. Oikoumene, pub. Junta Presbiteriana de Cooperação em Portugal, Lisboa 1958, Manuel Pedro CARDOSO, *História do protestantismo em Portugal*, Cadernos C. E. R., Figueira da Foz 1985 e François GUICHARD, «Le protestantisme au Portugal», *Arquivos do centro cultural português*, 1990(28), pp. 455-82. M. P. Cardoso defende a perspectiva correcta de que o protestantismo português tem as suas raízes no século XIX, contrastando com a visão algo romântica de E. H. Moreira que as fazia recuar até ao século XVI; a obra de Moreira tem de ser compreendida como um esforço de dotar o protestantismo português, já então centenário, de uma filiação histórica nacional e de uma tradição literária respeitável, de que ele próprio se tornou uma das maiores figuras: veja-se também o seu *Crisóstomo Português* na mesma Colecção Oikoumene. Sobre o missionário pioneiro Robert Reid Kalley (1809-1888), cf. Michael P. TESTA, *O apóstolo de madeira*, ed. Igreja Evangélica Presbiteriana de Portugal, Lisboa 1963 e François GUICHARD, «Madère, pôle de diffusion du protestantisme dans le monde lusophone», in *Missionação portuguesa e encontro de culturas: congresso internacional de história*, vol. IV, Braga 1993, pp. 157-71. O livro de Diogo CASSELS, *A reforma em Portugal*, Typ. Viúva de José da Silva Mendonça, Porto 1906, testemunho único e pormenorizado de um dos grandes protagonistas do protestantismo em Portugal no século XIX, continua a ser uma fonte obrigatória, da qual têm dependido todos os autores. Sobre a Sociedade Bíblica, cujo estudo é urgente, o pouco que se sabe é avançado por M. P. Cardoso, op. cit. Sobre a congregação de Angel Herreros de Mora, o livro citado de D. Cassels é a única fonte original. Sobre o Metodismo, veja-se Albert ASPEY, *Por este caminho: origem e progresso do metodismo em Portugal no séc. XIX*, Ed. Sínodo Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, Porto 1971; é um livro muito descritivo, colado à correspondência de Robert H. Moreton com a Wesleyan Missionary Society de Londres e riquíssimo em informações que complementam as do livro de D. Cassels. Sobre o ramo episcopaliano ou a Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica, além de D. Cassels e das outras obras gerais, veja-se Eduardo H. MOREIRA, *Esboço da história da Igreja lusitana*, Ed. Sínodo I. L. C. A. E., Vila Nova de Gaia 1949; ver igualmente J. M. Mendes MOREIRA, *Origens do episcopalismo em Portugal: O despertar da Igreja Lusitana (1838-1899)*, apresentado em 2 vols. no mestrado de História Moderna (1993-5) na F. L. U. P. (fotocopiado): trata-se de um excelente trabalho de pesquisa sobre a I. L. C. A. E. embora com uma linha de análise e conclusões diferentes da deste estudo, nomeadamente quando considera ser a origem da I. L. C. A. E. mais velho-católica que anglicana (cf. conclusão, pp. 75-7); pelo contrário, no presente estudo, defende-se uma origem claramente vinculada ao Anglicanismo por via de T. G. P. Pope (aqui considerado o verdadeiro fundador da Igreja), a uma firme vontade inicial de ligação ao Epis-

A Igreja Episcopal, que adoptou em 1880 a designação de Lusitana Católica Apostólica Evangélica, tornou-se então a primeira denominação entre a minoria protestante a conseguir organizar-se e apresentar-se como uma autêntica Igreja Nacional e não já como missão em Portugal de uma confissão cristã de origem britânica. Essa reclamação de «lusitanidade», em parte fortalecida pela adesão de sacerdotes portugueses egressos da Igreja estabelecida, e a aceitação da legitimidade episcopal, faziam-na surgir como uma solução religiosa aparentemente apelativa para um sector da sociedade portuguesa que se mostrava incompatibilizado com Roma e com a cultura religiosa dominante.

No entanto, a Igreja Lusitana não conseguiu ultrapassar as dificuldades de implantação e expansão dos restantes grupos protestantes, permanecendo sempre, apesar de algum crescimento, uma reduzida minoria.

A compreensão das causas destas dificuldades torna imprescindível uma aproximação à realidade histórica concreta, quotidiana, do nascimento e desenvolvimento destes grupos minoritários. O propósito deste trabalho é fazer essa aproximação, tão exhaustiva quanto as fontes o permitam, à geração fundadora da Igreja Lusitana no século XIX. A partir dela, espera-se contribuir para o conhecimento da problemática mais geral que é a vivência histórica do cristianismo na época contemporânea <sup>4</sup>.

---

copalismo anglicano e protestante norte-americano (por via do qual os fundadores da I. L. C. A. E. queriam receber o Episcopado) e, finalmente, a uma sensibilidade religiosa e uma organização eclesial de cunho claramente protestante (veja-se infra a nota 114); sem embargo do que fica dito, não há dúvida que, sobretudo com Diogo Cassels, numa fase mais tardia, se nota o avanço de uma sensibilidade de aproximação ao meio velho-católico, em especial através da leitura que ele faz em 1906 das origens da I. L. C. A. E. como estando intimamente ligadas a uma reacção ao Concílio Vaticano I; o estudo dos factos, porém, faz dessa leitura de Cassels um mero *wishfull thinking* bem compreensível na conjuntura nacionalista e antibritânica da época (veja-se igualmente a posição anti-anglicana de Cassels infra na nota 94). Sobre a Igreja Presbiteriana, veja-se Manuel Pedro CARDOSO, *Cem anos de vida 1870-1970: Subsídio para a história da reforma em Portugal*, Lisboa 1975. Sobre o decreto de 28.11.1878, cf. *Diário do Governo*, 1878, nº 271 (29.11.1878), pp. 2890-3.

<sup>4</sup> As fontes identificadas, reunidas e utilizadas para este trabalho foram as seguintes:

a) os quatro livros manuscritos das actas das reuniões do Sínodo Diocesano, da Comissão Permanente Diocesana, do Sínodo Geral e da Comissão Per-

## II. A evolução histórica, 1876-1902

### 1. Os fundadores e a Igreja Episcopal Reformada Portuguesa (1876-1880)

Tornou-se hábito desde Diogo Cassels relacionar a fundação da Igreja Lusitana com o Concílio Vaticano I (1869-70). Efectivamente, um dos fundadores da I. L. C. A. E., João Joaquim da Costa Almeida (1825-1897) abandonou o sacerdócio da Igreja Católica Romana logo em 1870, provavelmente por não aceitar o novo dogma da infalibilidade Papal. Quanto a Manuel António Pereira Júnior (f. 1905) e José Nunes Chaves (1828-1893), os outros dois ex-sacerdotes católicos romanos ligados à fundação das primeiras congregações de Lisboa, abandonaram a Igreja Católica, respectivamente, em 1874 e 1876.

---

manente Geral, desde a instituição destes órgãos em 1880 até às últimas actas de 1902;

b) o livro de relatórios anuais, em parte manuscrito, em parte feito de colagens de páginas impressas, com dois relatórios relativos a 1878 e 1879 (período da Igreja Episcopal Reformada Portuguesa) e quinze relatórios relativos ao período de 1880 a 1894 (Igreja Lusitana C. A. E.);

c) o Livro de Oração Comum da Igreja Lusitana, 1ª edição de 1884 (livro de liturgia): cf. infra, nota 56;

d) os únicos seis números do periódico semanal *A reforma* a que se conseguiu ter acesso, desde a sua fundação em 1877 até se ter desligado da I. L. C. A. E. em 1892: vol. I nº 1 (2.8.1877), vol. IV nº 33 (1.12.1881), vol. IV nº 22 (10.11.1883), vol. IX nº 1 (6.1.1886), vol. IX nº 46 (20.11.1886) e vol. XI nº 22 (2.6.1888);

e) os dois únicos números do boletim mensal da congregação de S. João Evangelista *Egreja Lusitana* a que se conseguiu ter acesso, desde o período da sua fundação em 1895 até ao fim do século: ano I nº 2 (Fev. 1895) e ano II nº 10 (Out. 1896);

f) os números do periódico *O Evangelista*, mensal primeiro e quinzenal a partir do nº 13 (1.1.1894), do nº specimen (1.12.1892) ao nº 132 (15.12.1898), ficando de fora os anos de 1899 e 1900 de que não se encontraram exemplares.

À excepção dos oito números dos periódicos *A reforma* e *Egreja Lusitana*, consultados na Biblioteca Nacional de Lisboa, todas as restantes fontes utilizadas para este estudo, manuscritas e impressas, e parte da bibliografia, foram gentilmente disponibilizadas pelo Rev. Dr. Nelson Pinto Horta, ministro da congregação de S. Paulo (Lisboa) e Vigário-Geral da Igreja Lusitana C. A. E.; o Dr. António Matos Ferreira, do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, teve a amabilidade de disponibilizar vários livros da sua biblioteca particular. A ambos se agradece também as reflexões que partilharam com o autor sobre a questão das minorias cristãs em Portugal.

Não se tratou da dissidência de um grupo de sacerdotes mas de rupturas individuais desencontradas no tempo. Quanto aos leigos, é hoje impossível saber-se quando e porque saíram da Igreja estabelecida <sup>5</sup>.

J. J. da Costa Almeida fôra ordenado diácono em 1849 e presbítero em 1850 pelo bispo do Porto D. Jerónimo José da Costa Rebelo e foi cura em Santa Marinha (Vila Nova de Gaia), pároco de Rio Mouro (Sintra) e Capelão da Armada (1855-70). Juntou-se em 1870 a Angel Herreros de Mora (f. 1876), ministro fundador da Igreja Evangélica Espanhola, uma congregação episcopaliana de Lisboa teoricamente estrangeira e então recentemente legalizada pelo Governo português <sup>6</sup>. Veio a contrair matrimónio e a estabelecer-se em Rio de Mouro onde fundou no terreno da sua quinta a congregação da Santíssima Trindade em Janeiro de 1876. Por seu turno, M. A. Pereira Júnior, provavelmente ligado, após 1874, aos episcopalianos de A. H. Mora, fundou em Janeiro de 1876 a congregação de S. Paulo, na Rua da Moeda, em Lisboa. Quanto a J. Nunes Chaves, que fôra Capelão da Igreja da colónia italiana do Loreto, vem a fazer nesse ano e nessa congregação a sua nova profissão de fé <sup>7</sup>, e funda, em Janeiro de 1877 a congregação de Jesus, na Rua de S. Marçal, em Lisboa.

Em 1878, por razões de subsistência, M. A. Pereira Júnior deixou a congregação de S. Paulo <sup>8</sup>, e foi substituído por Cândido Joaquim de Sousa (1853-1905), vindo da escola primária metodista do Torne, em Vila Nova de Gaia. O caso desta vinda para Lisboa do então jovem C. Joaquim de Sousa, que será um dos fundadores da I.L.C.A.E., põe a descoberto o papel impulsionador do Capelão anglicano de Lisboa, cónego Thomas Godfrey Pembroke Pope D. D. (1837-1902) na fundação das três supracitadas congregações. T. G. P. Pope contactara James (depois Diogo) Cassels, da missão metodista de Vila Nova de

<sup>5</sup> Além dos referidos, houve mais sete egressos nestes anos: cf. D. Cassels, op. cit., pp. 38-40.

<sup>6</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., pp. 69-70 e E. H. Moreira, op. cit., pp. 10-12. Angel Herreros de Mora, espanhol de origem e depois naturalizado cidadão norte-americano, acolhido em Gibraltar pelo ministro metodista William Harris Rule, ingressou na Igreja Episcopal Reformada dos EUA e instalou-se em Lisboa em 1867 como ministro de uma congregação episcopal nominalmente espanhola à qual pertenciam também portugueses e que foi legalizada pela Portaria de 5 de Agosto de 1870 assinada pelo Duque de Saldanha.

<sup>7</sup> Cf. os dados biográficos da notícia da sua morte em *O evangelista* 1.1. 1894

<sup>8</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., pp. 81 e 89.

Gaia, para este lhe indicar um professor para a congregação de S. Paulo, o que é sintomático das responsabilidades que assumia para com estas recém-criadas congregações; Cassels, generoso, indicou o jovem professor da sua própria missão, em que Robert H. Moreton, o ministro metodista responsável, depositava grandes esperanças <sup>9</sup>.

T. G. P. Pope, irlandês e cónego da anglicana Igreja da Irlanda, pastoreava a comunidade britânica de obediência episcopal em Lisboa desde 1864. Apoiou muito provavelmente a Igreja Evangélica Espanhola de A. H. Mora, não só devido à sua natureza episcopaliana mas porque reinava então entre os grupos cristãos reformados uma franca cooperação <sup>10</sup>. Com a morte de A. H. Mora em 1876, T. G. P. Pope parece ter assumido um papel liderante entre os episcopalianos portugueses, para o que concorrerem tanto os apoios que poderia angariar nos meios britânicos dentro e fora de Portugal como os seus próprios dotes pessoais: dominava bem o idioma português e era doutor em Teologia <sup>11</sup>.

A fundação da Igreja Episcopal Reformada Portuguesa (I.E.R.P.) a partir das três congregações já constituídas em Lisboa e Rio de Mouro foi ajudada por «uma sociedade constituída no estrangeiro para este mesmo fim» <sup>12</sup>, que seria a Spanish and Portuguese Evangelization Society, referida nos documentos da I.L.C.A.E., como Sociedade Auxiliadora, dirigida por T. G. P. Pope, e a que R. H. Moreton se refere na sua primeira carta de 1878 para a Wesleyan Missionary Society de Londres <sup>13</sup>. Esta Sociedade Auxiliadora ligada à Comunhão Anglicana ter-se-á formado devido, pelo menos em parte, à acção de Pope por meio do ramo anglicano a que pertencia, a Igreja da Irlanda. O facto das três congregações da SS. Trindade, S. Paulo e Jesus aparecerem em 1878, auxiliadas por Pope, a constituírem a I.E.R.P. sem a Igreja Evangélica Espanhola, mostra bem que, aquando do desaparecimento de A. H. Mora, o Capelão anglicano gozava já da confiança dos episcopalianos portugueses destas três congregações.

O primeiro relatório da I.E.R.P., relativo ao ano de 1878, assinado a 1 de Maio de 1879 por J. J. da Costa Almeida, J. Nunes Chaves

---

<sup>9</sup> Cf. A. Aspey, op.cit., pp. 201-202.

<sup>10</sup> Cf. p. e. as relações de R. H. Moreton com T. G. P. Pope em A. Aspey, op. cit., pp. 175 e 194.

<sup>11</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., pp. 90-91

<sup>12</sup> LRA 1878, p. 3.

<sup>13</sup> Cf. A. Aspey, op. cit., p. 94.

e C. Joaquim de Sousa, explica que «alguns dos nossos compatriotas e, entre eles, nós mesmos, vendo os erros e abusos da Igreja de Roma, e desejando uma reforma feita sobre os princípios da Igreja católica primitiva, inauguramos estas missões...»<sup>14</sup>. Já então fôra estabelecido o primeiro contacto formal com a Comunhão Anglicana, na forma de uma declaração de princípios enviada a um «sínodo protestante episcopal reunido no estrangeiro» e na qual a I.E.R.P. afirmava aceitar as Escrituras Canónicas do Antigo e Novo Testamentos<sup>15</sup>, as ordens de bispos, presbíteros e diáconos, os Credos Católicos<sup>16</sup>, os XXXIX Artigos de Fé e a liturgia anglicana do *Book of Common Prayer*<sup>17</sup>, declarando igualmente, como «igreja protestante», ser contra todas as inovações na fé e pretender manter-se em comunhão com as igrejas episcopais, respeitando embora a especificidade portuguesa.

As congregações apresentam-se já em 1878-79 com o modelo de igreja-escola. Além dos serviços divinos três vezes por semana (aos domingos de manhã e de tarde e nas tardes de quarta-feira em Jesus e na quinta na SS. Trindade e S. Paulo), funcionavam as escolas diárias para crianças com leitura e recitação de prosa e verso, escrita, quatro operações sobre números inteiros e fraccionários, elementos de gramática portuguesa, sistema legal de pesos e medidas, geografia elementar, noções de história pátria, princípios de desenho, moral e doutrina cristã; para o sexo feminino, algumas destas áreas eram substituídas pelos trabalhos de agulha e bordar. Em Rio de Mouro, ensinava a esposa do ministro, Maria da Costa Almeida (também organista), em S. Paulo C. Joaquim de Sousa, evangelista e professor, secundado por Adelaide Resende (também organista) e em Jesus, Júlia e Josefina Irwin (a primeira também organista). Cada congregação tinha

<sup>14</sup> LRA 1878, p. 1.

<sup>15</sup> Isto é, excluindo os Livros Deuterocanónicos do Antigo Testamento, não incluídos na versão King James (1611) da Bíblia: Tobias, Judite, 1º e 2º Macabeus, Sabedoria, Eclesiástico, Baruc e outros trechos: cf. VI Artigo de Fé do Livro de Oração Comum (cit. infra, nota 56).

<sup>16</sup> Isto é, o Credo Niceno, o Credo de Stº Atanásio e o chamado Credo dos Apóstolos: cf. VIII Artigo de Fé do Livro de Oração Comum.

<sup>17</sup> A I. E. R. P. adoptou como seu livro litúrgico a tradução portuguesa de Eduardo de Moser do *Book of Common Prayer* da Igreja de Inglaterra, editada em 1849 pela Society for Promoting Christian Knowledge (S. P. C. K.) de Londres. Sobre a S. P. C. K., cf. John R. H. MOORMAN, *A history of the Church in England*, Adam & Charles Black, London 1976 (3rd ed.), p. 267.

dois mordomos, estatutariamente <sup>18</sup>, escolhidos de entre os comun-gantes, apresentando-se duas delas, nas contas declaradas, financeiramente auto-suficientes.

A congregação da SS. Trindade, em Rio de Mouro, já então não apresentava relatórios financeiros, o que denota a sua provável dependência do Fundo Central da I.E.R.P. Por outro lado, a ajuda da Sociedade Auxiliadora, embora mencionada em 1878 no texto do relatório, não entra na contabilidade declarada; pode-se no entanto compreender que essa ajuda cobria custos que não constam nas despesas declaradas de S. Paulo e Jesus, como remunerações de ministros, evangelista e professoras e arrendamentos das casas ocupadas pelas congregações de Lisboa. Efectivamente, a congregação de Jesus ocupava um espaço arrendado, havendo referência em 1884 à ajuda da Sociedade Auxiliadora para o respectivo pagamento <sup>19</sup>; tal seria o caso do segundo andar do prédio da Rua Ocidental da Moeda, onde então se encontrava a congregação de S. Paulo. Pelo papel desempenhado por Pope na transferência de C. Joaquim de Sousa para Lisboa, vê-se também que, por seu meio, a Sociedade Auxiliadora seria responsável pela remuneração dos professores.

A vida das congregações estava muito relacionada com os espaços de que dispunham para as suas actividades. Não há dúvida que isto afectou as mal instaladas congregações lisboetas que, até ao final do século XIX, lidaram com grandes limitações. Assim, nas duas últimas décadas de Oitocentos, além dos serviços divinos, do funcionamento das aulas para as crianças e das ocasiões especiais que eram as celebrações da Ceia do Senhor (o Natal e a Páscoa, duas de entre as cinco ou seis anuais), a festa da Árvore de Natal era o único grande acontecimento da vida destas comunidades; celebrava-se em princípios de Janeiro na congregação de S. Paulo com distribuição de prendas e lanche às crianças das escolas (mesmo depois destas se terem fundido no Colégio Evangélico Lusitano em 1889), discursos, canto, música ou sessões de «lanterna mágica» animadas por T. G. P. Pope.

---

<sup>18</sup> A I. E. R. P. regia-se por um Regulamento Especial para as congregações: cf. LRA 1879, pp. 18-20; em 1880 será revisto e incorporado na Constituição da I. L. C. A. E. (cf. Apêndice).

<sup>19</sup> ACPD 20.5.1884: a Sociedade Auxiliadora prometia 100\$000 rs anuais «podendo contudo, ele, presidente [Pope] diminuir a dita quantia em qualquer tempo, para estimular a congregação a contribuir com mais para acorrer às suas despesas».

Pelo relatório de 1879 da I.E.R.P., assinado já a 8 de Março de 1880, o primeiro dia da existência da I.L.C.A.E., fica-se a saber que foi a resposta do Sínodo Episcopal das Igrejas Anglicanas, a quem os episcopalianos portugueses se haviam dirigido, como se disse, que sugeriu a transformação da I.E.R.P. numa igreja mais integrada <sup>20</sup>.

A I.E.R.P. era, de facto, uma mera confederação de três congregações, sem órgãos comuns e apenas aceitando um mesmo Regulamento Especial para as Congregações. A cooperação que as unia era enquadrada por um elemento, por assim dizer, externo: a superintendência que delegavam em T. G. P. Pope. Faltava dar um passo no sentido da sua transformação numa igreja mais vincadamente nacional. A ocasião proporcionou-se com a vinda à Península Ibérica do Bispo Henry Chauncey Riley, como enviado da Comunhão Anglicana em resposta ao pedido de 1878. Presbítero da Igreja Episcopal dos E.U.A., o Rev. H. C. Riley fôra consagrado em Junho de 1879 primeiro bispo da Igreja Evangélica Mexicana de Jesus e «anuindo a um convite que lhe foi feito, resolveu vir a Portugal e Espanha, a fim de examinar o andamento das igrejas [Episcopais Reformadas]» <sup>21</sup>. Assim, «foram enviados officios, convidando cada ministro a que convocasse uma assembleia da sua congregação, composta de pessoas que ele julgasse aptas». As três assembleias escolheram um representante secular e concordaram em revesti-lo a ele e ao ministro de plenos poderes «para adoptarem quaisquer medidas que julgassem convenientes para a organização da Igreja em Portugal». Foram estes representantes seculares, juntamente com os três respectivos ministros, que receberam o Bispo H. C. Riley no dia 8 de Março de 1880 e com ele se reuniram em assembleia geral representativa.

## **2. A fundação da Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica (1880)**

No dia 8 de Março de 1880 reuniram-se sucessivamente, na Travessa do Marquês de Sampaio, nº 48, 1º andar, na cidade de Lisboa, os Sínodos Geral e Diocesano e as Comissões Permanentes Geral e Diocesana da Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica, que assim sucedia à Igreja Episcopal Reformada Portuguesa.

<sup>20</sup> LRA 1879, pp. 12-19.

<sup>21</sup> LRA 1880, pp. 20-25.

O superintendente T. G. P. Pope cedeu o seu lugar na presidência da assembleia geral representativa, sem direito de voto, ao Bispo H. C. Riley, ficando assim garantida a legitimidade episcopal no acto fundador da nova Igreja. A pedido do Bispo, o Rev. J. J. da Costa Almeida fez uma oração e o Rev. J. Nunes Chaves leu um capítulo da Bíblia. De seguida, C. Joaquim de Sousa foi escolhido secretário e os representantes seculares apresentaram as actas comprovativas das suas eleições e poderes: Francisco Rodrigues Lobo da congregação da SS. Trindade, José Gregório Baudouin da congregação de Jesus e João Gualberto d'Araújo Veloso da congregação de S. Paulo. «Depois de feitas algumas alterações»<sup>22</sup>, foi aprovado um Regulamento Geral de XXXI Artigos que havia sido previamente redigido pelos três ministros e que constituiria a primeira parte da lei fundamental da I.L.C.A.E. (cf. Apêndice); o Sínodo Diocesano foi formalmente instituído e os clérigos e representantes seculares presentes ficaram seus membros, acumulando idênticas funções na Comissão Permanente Diocesana, que se reuniria mais frequentemente que o Sínodo e o podia convocar. A primeira sessão do Sínodo Diocesano foi então suspensa temporariamente dando lugar à primeira sessão da Comissão Permanente Diocesana, em que se decidiu a nomeação de C. Joaquim de Sousa como secretário e a futura convocação de reuniões pelo presidente, T. G. P. Pope, e o secretário<sup>23</sup>. Reaberta a sessão do Sínodo Diocesano, estabeleceu-se que os seus membros constituíssem também o Sínodo Geral, cuja primeira reunião foi convocada e aberta imediatamente a seguir<sup>24</sup>.

O Sínodo Geral pediu ao Bispo H. C. Riley que aceitasse integrar o Conselho de Bispos da Igreja Lusitana, «que se encarregasse de pedir a quaisquer outros Bispos que ele julgasse próprios, para que fizessem parte, juntamente com ele, do Conselho de Bispos, tendo voz mas sem voto»<sup>25</sup> e que representasse esta Igreja junto das Igrejas da Comunhão Anglicana; o Bispo aceitou e propôs o Cónego T. G. P. Pope como seu representante nos Sínodos e Comissões Permanentes, o que foi aprovado unanimemente. Institui-se depois a Comissão Permanente Geral, ficando a integrá-la os membros do Sínodo Geral e sendo-lhe incumbida a missão de «convidar todos os cristãos evangé-

<sup>22</sup> ASD 8.3.1880.

<sup>23</sup> ACPD 8.3.1880.

<sup>24</sup> ASD 8.3.1880.

<sup>25</sup> ASG 8.3.1880.

licos a simpatizarem com a Igreja Lusitana, e a enviarem, aqueles que quiserem unir-se a esta igreja, os seus membros representantes para o Sínodo Diocesano»<sup>26</sup>. Estabeleceu-se ainda que a Comissão Permanente Geral enviasse pedidos de apoio moral e material a Igrejas estrangeiras da mesma comunhão, entregasse ao Bispo Riley um diploma de representante desta Igreja junto da Comunhão Anglicana e encarregasse o Cónego T. G. P. Pope da organização de um Seminário para instrução dos candidatos ao ministério (o que ele aceitou). Aprovou-se depois um compromisso solene de aceitação dos XXXIX Artigos de Fé das Igrejas da Comunhão Anglicana, embora com algumas reservas e correcções, explicitadas com maior clareza posteriormente.

Os trabalhos do Sínodo Geral foram então interrompidos, para darem lugar aos da Comissão Permanente Geral. Nomeou-se secretário C. Joaquim de Sousa e decidiu-se que a comissão se deveria voltar a reunir brevemente para «desempenhar os encargos de que fôra incumbida pelo Sínodo Geral, devendo ser convocadas as reuniões pelo presidente e o secretário»<sup>27</sup>. Reaberta a sessão do Sínodo Geral, este agradeceu ao Bispo Riley a ordenação de C. Joaquim de Sousa como diácono no dia anterior e como presbítero daí a algumas horas; foi igualmente aprovado «um voto de agradecimento ao Rev. Sr. Pope pelos serviços que (...) tem prestado tão generosamente»<sup>28</sup>. Finalmente, antes de ser encerrada a sessão, o Bispo Riley cedeu simbolicamente a presidência do Sínodo Geral a Pope, que ocuparia o lugar ininterruptamente até à sua morte em Abril de 1902<sup>29</sup>.

No dia 5 de Abril voltaram a reunir-se os Sínodos e Comissões Permanentes, desta vez na Rua dos Cordoeiros, n.º 41, em Lisboa. O Sínodo Geral, além de ter clarificado a aceitação dos XXXIX Artigos de Fé das Igrejas da Comunhão Anglicana, aprovou um importante memorial dirigido à Igreja da Irlanda. Os primeiros XXXIV Artigos de Fé da Comunhão Anglicana são aceites sem reservas; em relação aos cinco últimos são feitas várias alterações de que se falará mais adiante, quando for referido o Livro de Oração Comum da Igreja Lusitana.

<sup>26</sup> ASG 8.3.1880.

<sup>27</sup> ACPG 8.3.1880.

<sup>28</sup> ASG 8.3.1880.

<sup>29</sup> Cf. D. Cassels, *op. cit.*, p. 95.

O memorial dirigido ao Arcebispo e Bispos da Igreja da Irlanda, sobretudo motivado pela «necessidade imediata e imperiosa de um Bispo, para ordenar os nossos candidatos ao ministério», sublinha muito curiosamente «que o termos nós o Episcopado nos dará uma posição muito mais vantajosa na luta em estamos empenhados contra a Igreja Romana, e há-de atrair ao nosso grémio muitas pessoas, que, posto que reconheçam as corrupções de Roma, sentem grande repugnância de unir-se a uma Igreja que não seja episcopal»<sup>30</sup>. Aproveitando a ocasião de haver ampla tolerância religiosa no país, os signatários fazem notar que uma Igreja séria, moderada, episcopal, nacional e auto-governada poderia desviar para a área reformada o número crescente de descontentes com o modelo católico romano e que, sem alternativas, vão deslizando para a incredulidade. Para tanto, pedem a protecção da Igreja da Irlanda, nomeadamente através de apoio ao Seminário que pretendem constituir e da nomeação de Bispos «que possam unir-se para transmitir o Episcopado à nossa Igreja» e lembrando que o Bispo Riley era já membro do Conselho de Bispos da Igreja Lusitana e seu representante junto da Comunhão Anglicana<sup>31</sup>.

### 3. A primeira fase de crescimento e o enquadramento do Laicado (1880-84)

Logo a 24 de Maio, a Comissão Permanente Diocesana toma formalmente conhecimento do pedido de adesão da Igreja Evangélica Espanhola, de Lisboa, à I.L.C.A.E., que esta aceita, enviando-lhe um ofício com instruções para eleição de representantes ao Sínodo Diocesano. A 19 de Julho, Henrique Ribeiro Ferreira de Albuquerque<sup>32</sup>, ministro desta congregação, e Augusto Carlos Villas, seu representante

<sup>30</sup> ASG 5.4.1880

<sup>31</sup> Sobre a redacção e aprovação deste material, bem como da Carta de Convite aos outros cristãos evangélicos do país e do Diploma de Representação para o Bispo Riley, cf. ACPG 5.4. e 19.7.1880.

<sup>32</sup> Natural de Parada de Gonta (bispado de Viseu), era sacerdote católico romano e foi abade de Silgueiros; em 1871 apresentou-se a A. H. Mora. Naturalizou-se espanhol e contraiu matrimónio, estando depois cerca de um ano em Sevilha, regressando a seguir a Portugal e reavendo a nacionalidade portuguesa. Manteve-se na Igreja Evangélica Espanhola (Lisboa), que em 1879 o convidou para substituir António Ribeiro de Melo, ex-sacerdote católico romano que sucedera a A. H. Mora como ministro. Em 1883 deixou o ministério na I.L.C.A.E. por razões familiares, embora se tenha mantido comungante até à sua morte: cf. D. Cassels, op. cit., pp. 78-81.

secular, são recebidos pelo Sínodo Diocesano mas a adesão é adiada devido a irregularidades processuais: o Sínodo é rigoroso na aferição da formal investidura de plenos poderes aos dois representantes, clérigo e secular, pela congregação em causa; na ausência de alguns documentos solicitados, a Comissão Permanente Diocesana elabora uma fórmula de adesão para ser assinada pelos eleitores da assembleia geral da Igreja Evangélica Espanhola. Mas já neste mesmo dia é apreciado o pedido de adesão de outra congregação, a Igreja Evangélica do Torne, Vila Nova de Gaia; a mesma fórmula de adesão é enviada a esta congregação do Norte<sup>33</sup>. No Sínodo Diocesano, J. G. Baudouin falou da conveniência de rebaptizar a Igreja Evangélica Espanhola que, por proposta de T. G. P. Pope, adoptou o nome de S. Pedro<sup>34</sup>.

A adesão à I.L.C.A.E. da Igreja Evangélica de Vila Nova de Gaia foi mais um episódio da série de transferências à custa da missão metodista no Norte. Depois do caso de C. Joaquim de Sousa, dava-se a saída de James Cassels e ocorreram outras. Neto de um médico de origem escocesa estabelecido no condado de Lancashire (Inglaterra), James Cassels (1844-1923), era o primeiro dos treze filhos de John Cassels, representante comercial em Lisboa e financiador da tradução portuguesa do Book of Common Prayer da Igreja de Inglaterra, que se mudara para o Porto em princípios da década de 1840. A sua família tinha desde a geração da avó, filha de um sacerdote anglicano, sólidas tradições missionárias: um dos irmãos de James foi Capelão na Índia, outro missionário e primeiro Bispo anglicano na China Ocidental e um terceiro, Andrew, virá também a ligar-se à I.L.C.A.E.; quanto a James tendo estudado em Inglaterra e trabalhado na firma do pai, fundou uma casa comercial (James Cassels & C<sup>a</sup>) e naturalizou-se português, adoptando o nome de Diogo. Em 1868 ligou-se à Wesleyan Missionary Society e iniciou, à sua própria custa, uma missão e respectiva capela, vindo a ser preso e julgado por ofensas à religião do Estado, que o tribunal acabou por considerar não provadas<sup>35</sup>. No entanto, o espírito de iniciativa e dedicação missionária de Diogo Cassels, que admitiam certa flexibilidade nos métodos de aproximação aos no-

<sup>33</sup> Neste dia foi aprovado igualmente o Regulamento Interno Provisório para as sessões da Comissão Permanente Diocesana, adoptado também pelos outros órgãos: cf. ACPD, ASD e ACPG 19.7.1880.

<sup>34</sup> ASD 19.7.1880

<sup>35</sup> Cf. A. Aspey, op. cit., pp. 42-98. O outro caso famoso nestes moldes e com o mesmo desfecho, ocorreu a J. J. Costa Almeida e esposa em Maio de 1894: cf. D. Cassels, op. cit., pp. 77-78 e *O evang.* 1.6.1894.

vos fiéis, causaram várias desinteligências com o ministro metodista Robert H. Moreton ao longo da década de 1870, vindo a culminar em 1880 em separação amigável. O espírito prático e eclético de Cassels, pouco à vontade na seriedade e rigor do Metodismo, passou, com os vitrais e crucifixos da discórdia, para a recém constituída Igreja Lusitana, onde se viria a dar bem <sup>36</sup>.

Diogo Cassels foi capaz de transformar a sua congregação num centro quase permanente de atracção para a população de Vila Nova de Gaia. Na primeira semana de Janeiro realizava-se sempre a festa escolar no Torne, com distribuição de prendas às crianças, discursos, música e pregações, que enchiam por completo a capela e mereciam cobertura noticiosa pela imprensa do Porto; as notícias destes eventos no *Evangelista* eram quase sempre tiradas das páginas dos principais jornais desta cidade como o *Commercio do Porto*. Ao longo do ano, realizavam-se conferências sobre assuntos religiosos, históricos e sociais <sup>37</sup>, que levavam à capela pequenas multidões; realizavam-se ainda, por alturas de Abril, o ágape (em que vários fiéis relatavam a sua experiência de fé) e, por Outubro, uma festa das colheitas. Esta congregação desenvolveu ainda uma pequena Sociedade de Socorros Mútuos desde 1870 para ajuda a doentes e inabilitados, um chamado Banco dos Artistas, vocacionado para contas de poupança para operários (com juro de 5% para depósitos de um ano), um pouco frequentado Gabinete de Leitura e uma Sopa Económica com tigelas a 5 réis <sup>38</sup>. A separação dos Metodistas nunca impediu as boas relações com R. H. Moreton, sendo comum a presença de pregadores desta denominação no Torne e, desde 1895, deu-se a participação conjunta de jovens de ambas as igrejas na então criada União Cristã da

---

<sup>36</sup> Cassels introduzira imagens no templo do Torne, nomeadamente em crucifixos e vitrais, o que desagradara profundamente ao espírito iconoclasta de Moreton. Cf. A. Aspey, op. cit., pp. 132-282.

<sup>37</sup> As Missões eram um dos temas preferidos e os assuntos históricos escolhidos não se distinguiam muitas vezes da exortação patriótica de que Cassels foi pessoalmente partidário: cf. o seu «Esboço de História Pátria» no *Evangelista* 15.10.1896 ou o Te Deum no Torne pelas vitórias nas campanhas de África (*O Evangelista* 1.2.1896). A «questão social» não era evitada: «Depois do ritual do costume, o ministro fez um pequeno discurso mostrando os deveres da Igreja Cristã em face da questão social, e dizendo que competia aos ministros da religião encarar esta questão, trabalhando para auxiliar e elevar os artistas [operários] e nunca abandonar esta questão aos socialistas» (*O Evangelista* 1.12.1892).

<sup>38</sup> Cf. boletim *Egreja Lusitana* ano I, nº 2 (Fev. 1895).

Mocidade Portuguesa<sup>39</sup>; com os Metodistas fôra constituída em 1893 uma Aliança Evangélica, que promovia reuniões para oração<sup>40</sup>.

As duas novas congregações traziam consigo um considerável número de membros desde 1880 (cf. Quadros D e F), estando ambas dotadas de uma escola primária. Embora S. Pedro tivesse mais comungantes, a Igreja Evangélica de Vila Nova de Gaia tinha uma escola e uma organização mais sólidas, devido à inteira dedicação de Diogo Cassels e sua esposa, Elisabeth Cassels. O processo de adesão das duas congregações à I.L.C.A.E. concluiu-se na sessão de 2 a 4 de Dezembro de 1880 do Sínodo Diocesano, em que H. R. Ferreira de Albuquerque foi nomeado membro do Sínodo Geral e da Comissão Permanente Diocesana e Diogo Cassels, como ministro leigo, e José Pinto de Oliveira, representante secular, pela congregação de Vila Nova de Gaia, foram convidados a juntar-se formalmente ao Sínodo, depois de confirmada a boa ordem na documentação necessária<sup>41</sup>. Ambas as congregações aderiram ainda a tempo de participar no debate e aprovação dos Cânones que, juntamente com os XXXI Artigos do Regulamento Geral aprovados em Março, dariam corpo à Constituição da I.L.C.A.E. (cf. Apêndice)<sup>42</sup>.

A participação dos leigos na gestão das congregações e nas reuniões magnas da Igreja Lusitana vinha do período anterior a 1880 e estava enquadrado pelo Regulamento Geral e pelos Cânones. Para o membro comungante pertencer à Assembleia eleitoral da congregação e poder ser leito para a Junta Paroquial tinha de ser contribuinte de uma quantia mensal, sem mínimo especificado, ao Fundo Paroquial e ter, pelo menos dezoito anos de idade (Canon II, artigo 1º). Competia ao ministro passar os congregados, de membros à prova, a comungantes (Canon I, artigo 3º) e, em caso de «escândalo», fazê-los regressar à classe dos membros à prova (Canon I, artigo 4º), podendo os visados recorrer destas decisões (Canon I, artigo 6º); na documentação estudada não há registo de conflitos desta natureza no período do século XIX. Um aspecto importante é o dos textos da Constituição da I.L.C.A.E. não fazerem aceção de sexos, parecendo estarem

<sup>39</sup> Sobre a U. C. M. P., cf. *O Evangelista* a partir de 1.6.1895. R. H. Moreton parece ser o principal animador desta União, que promovia o estudo bíblico, conferências, passeios, entre outras iniciativas.

<sup>40</sup> Cf. p. e. *O Evangelista* 1.2.1893.

<sup>41</sup> ASD 2, 3, 4.12.1880.

<sup>42</sup> ASD 2, 3, 4 e 6.12.1880.

as mulheres incluídas no gozo pleno dos direitos dos comungantes, tanto mais que há uma referência da eleição de duas mulheres para a junta Paroquial do Bom Pastor, Candal, Vila Nova de Gaia (adere à I.L.C.A.E. em 1890), Kate Cassels e Lucinda Gomes<sup>43</sup>. A ausência de outros casos poder-se-ia dever às convenções da época, embora o caso referido aponte para a inexistência de impedimentos da participação das mulheres nas reuniões eleitorais e nas Juntas. É também verdade que a regra poderia ser cada agregado familiar ter apenas um contribuinte ao Fundo Paroquial, o que fazia recair estes direitos de participação quase só nos chefes de família, sem que houvesse intenção de excluir as mulheres.

Os membros da Junta podiam requerer a reunião desta (Canon III, artigo 6º) e elegiam um representante secular ao Sínodo Diocesano, que neste participava com os mesmos direitos dos ministros (Canon III, artigo 10º); a presença do ministro era necessária para validar as reuniões das Juntas Paroquiais, mas todas as questões eram decididas por votação dos seculares (Canon III, artigo 11º). As congregações eram, pois, governadas por um sistema de democracia representativa em que os eleitores escolhiam um máximo de sete representantes seculares todos os anos para gerirem todos os assuntos da congregação, estando o ministro na dependência dos membros da Junta.

Uma vez que cada congregação era representada no Sínodo Diocesano pelo respectivo ministro e por um secular eleito pela Junta, nos órgãos Superiores da Igreja a influência do laicado esbatia-se mas continuava determinante: clero e seculares estavam em igualdade em número de votos. Mas, apesar disto, poucas figuras de entre o laicado se destacaram: J. G. Baudouin, representante secular da congregação de Jesus, foi nos primeiros anos muito interveniente no Sínodo Diocesano e respectiva Comissão Permanente; Leonardo Francisco Cornillaud foi representante secular da SS. Trindade durante vinte anos. É porém, nos ministros que se nota uma continuidade de dedicação e intervenção.

Em Fevereiro de 1882, Guilherme Dias da Cunha, ex-sacerdote católico romano, fundador do jornal evangélico *A reforma* em 1877 e pregador ligado à missão metodista do Norte, pediu para ser acolhido na I.L.C.A.E.<sup>44</sup>. Seguiu assim os passos de Diogo Cassels, a quem se juntou na congregação do Torne, que o nomeou depois mi-

<sup>43</sup> ACPD 24.2.1890.

<sup>44</sup> ACPD 22.2.1882.

nistro provisório (por já trazer as ordens de presbítero da Igreja Católica Romana) e a Cassels representante secular (por ainda não ter sido ordenado). Como tal foram ambos reconhecidos pelo Sínodo Diocesano no final de 1882, tomando assento nele <sup>45</sup>. G. Dias da Cunha era uma personalidade de peso que se notabilizara já como editor do único periódico cristão reformado do país e como autor de um livro de resposta à Instrução Pastoral do Bispo do Porto D. Américo sobre o Protestantismo em 1878 <sup>46</sup>. A sua familiaridade com os textos Sagrados e com as obras dos Padres da Igreja, patente nos seus escritos, faziam dele um intelectual importante no pequeno meio dos reformados portugueses. Daí a sua nomeação para a subcomissão encarregada da preparação do livro litúrgico da I.L.C.A.E. no próprio dia do seu ingresso no Sínodo Diocesano; apesar dos trabalhos já irem adiantados, não se quis prescindir da sua colaboração <sup>47</sup>.

A 4 de Junho de 1883 deu-se a segunda eleição dos corpos gerentes da I.L.C.A.E. desde a sua fundação, sendo T. G. P. Pope reconduzido como presidente e C. Joaquim de Sousa como secretário dos Sínodos e Comissões Permanentes <sup>48</sup>. Na mesma sessão do Sínodo Diocesano foi lida uma carta do Bispo de Meath da Igreja da Irlanda, Lord Plunket (1828-1897), em que este oferecia os seus préstimos à I.L.C.A.E. em resposta aos pedidos do memorial que esta lhe enviara a quando da sua fundação em 1880. Plunket estivera em Portugal em Abril de 1881 <sup>49</sup>, com o evidente propósito de se inteirar da seriedade da nova Igreja e enviou depois à I.L.C.A.E. uma carta datada de 3 de Março de 1883 em que dava conta das dificuldades sobre a consagração de um Bispo português; o problema vinha das dúvidas que se levanta-

<sup>45</sup> ASD 20.12.1882. Diogo Cassels recebera já antes, do Sínodo Diocesano, reconhecimento formal como pregador diplomado (ASD 2, 3, 4.12.1880) e, depois, da Comissão Permanente Diocesana, o respectivo diploma (ACPD 24.1.1881).

<sup>46</sup> *A reforma* publicou-se pela primeira vez a 2 de Agosto de 1877 e saía na primeira e terceira 5<sup>as</sup> feiras de cada mês; tinha sede no n.º 407 da Rua General Torres em Vila Nova de Gaia e era impressa pela Tipografia de D. António Moldes e Silva, no n.º 6 do Largo de S. João Novo no Porto. Era parcialmente financiada por R. H. Moreton (cf. A. Aspey, op. cit., p. 275) até se ter tornado em 1884 «eco da Igreja Lusitana», recebendo então apoio de Lord Plunket (cf. ACPD 17.4.1884); depois de 1892 desligou-se da I. L. C. A. E. O livro em causa é a *Resposta à instrução pastoral do Exmo. bispo do Porto D. Américo sobre o protestantismo*, Imprensa Civilização de Santos & Lemos, Porto 1879.

<sup>47</sup> ASG 20.12.1882.

<sup>48</sup> ASD e ASG 4.6.1883.

<sup>49</sup> Cf. LRA 1881, pp. 26-27.

ram dentro da Igreja da Irlanda sobre se os seus Bispos deveriam consagrar outros sem ampla e formal consulta dos Bispos da Comunhão Anglicana, tendo-se os mesmos escrúpulos estendido à avaliação da doutrina, disciplina e liturgia da I.L.C.A.E. Deste modo, Lord Plunket, embora não se mostrando adepto destas cautelas, informava que a Igreja da Irlanda declarara formalmente esperar pela Conferência de Lambeth de 1888 para dar resposta mais definitiva às solicitações da I.L.C.A.E., disponibilizando-se, no entanto, ele e o Bispo de Down, a juntarem-se ao Bispo H. C. Riley no Conselho de Bispos da I.L.C.A.E.<sup>50</sup>. O Sínodo Geral elegeu-os então para o Conselho de Bispos.

Já em meados de 1883, G. Dias da Cunha organizara a nova congregação do Redentor, perto do Jardim de S. Lázaro, no Porto, com mais de vinte membros (cf. quadro G). O Sínodo Diocesano convidou em Junho a nova congregação a reunir-se em assembleia geral para eleger a Junta Paroquial que deveria designar o seu representante junto de Sínodo<sup>51</sup>; o templo onde se instalou esta congregação foi inaugurado em 15 de Abril de 1883 e edificado a expensas de um particular<sup>52</sup>.

Em finais de 1883, H. R. Ferreira de Albuquerque decidiu deixar a congregação de S. Pedro, que veio a pedir a C. Joaquim de Sousa que se tornasse seu ministro, o que ocorreu por decisão da Comissão Permanente Diocesana já em 1884, ficando decidido licenciar um secular da consagração de S. Paulo, Augusto Ferreira Torres (1863-1898) como pregador leigo para ajudar o ministro, também responsável por S. Paulo, nesta tarefa<sup>53</sup>.

Em Março de 1884, Lord Plunket voltou a Portugal, desta vez acompanhado pelo Bispo Juan Baptista Cabrera (f. 1916) da Igreja Episcopal Reformada Espanhola, confirmando 11 pessoas de Rio de Mouro, 15 em Lisboa (S. Paulo) e 14 em Vila Nova de Gaia, consagrando também a capela do Redentor e conferindo as ordens de diácono a Diogo Cassels. Ainda neste ano Plunket foi elevado, na Irlanda, a Arcebispo de Dublin<sup>54</sup>.

---

<sup>50</sup> Cf. a carta de Lord Plunket de 3.5.1883 reproduzida no LRA 1883, pp. 37-38.

<sup>51</sup> ASD 4.6.1883.

<sup>52</sup> Cf. D. Cassels, *op. cit.*, p. 150; tendo em conta a ligação de Cassels a G. Dias e o seu ulterior financiamento de outras construções, é possível que esse «particular» fosse o próprio Diogo Cassels.

<sup>53</sup> ACPD 3.12.1883 e 18.1., 5.2.1884.

<sup>54</sup> Cf. LRA 1884, pp. 39-41.



Fig. 1 - Frontispício da primeira edição do *Livro de oração comum* da Igreja Lusitana, impresso no Porto em 1884 e primeira obra portuguesa de liturgia reformada.

#### 4. O Livro de Oração Comum (1884)

Desde 1 de Agosto de 1884 estava provisoriamente em uso nas congregações da I.L.C.A.E. o novo Livro de Oração Comum (cf. fig. 1), preparado pela subcomissão nomeada para esse fim a 22 de Abril de 1881<sup>55</sup>. O Sínodo Geral, a 27 de Dezembro de 1884, adoptou formalmente o Livro como «única liturgia da Igreja Lusitana». Sem dúvida inspirado no Book of Common Prayer da Igreja de Inglaterra, o Livro de Oração Comum da Igreja Lusitana apresentava, no entanto, na sua primeira edição (única no século XIX)<sup>56</sup>, uma estrutura própria, resultante de várias adaptações à realidade portuguesa. Sem se poder fazer aqui uma análise de conteúdo da liturgia e uma crítica sobre o cumprimento dos objectivos dos autores do Livro<sup>57</sup>, pode-se notar, por comparação com o Book of Common Prayer<sup>58</sup>, que são adoptados vários capítulos semelhantes: relativos à ordem de leitura do Saltério e restantes partes da Sagrada Escritura (2. e 3.), Tábua e Calendário das Lições de Domingo e Dias Santos (4. e 5.), Tábuas para Festas, Dias Santos, etc. (6., 7. e 8.), Orações da Manhã e da Tarde (10. e 11.), a Ladainha (13.), o Credo de Sto. Atanásio (14.), Orações e Acções de Graças em várias ocasiões (15.), as Ordens de Administração

<sup>55</sup> ACPG 22.4.1881. O trabalho da subcomissão foi apresentado ao Sínodo Diocesano, que o aprovou sem nenhuma alteração (ASD 20.12.1882); as alterações introduzidas posteriormente resultaram de sugestões de Lord Plunket relativas à declaração do diácono ordenando perante o Bispo (substituída a expressão «neste país» por «Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica») e às palavras do Bispo ao ordenando a presbítero («Deus Espírito Santo desça sobre ti e te fortifique, etc») em vez de «Deus te conceda o Espírito Santo — recebe-o»): cf. ACPD 20.5.1884.

<sup>56</sup> *O livro de oração commun, administração dos sacramentos e outros officios divinos na Igreja Lusitana*, Typ. de Fraga Lames, Porto 1884.

<sup>57</sup> Cf. Livro de Oração Comum, ed. cit., Prefácio, p. VII: «Compulsamos, além de outras liturgias antigas, a Bracarense, a Mozárabe e a Romana, bem como as das Igrejas Anglicanas e de outras Igrejas Reformadas, procurando sempre seguir os modelos antigos, pondo de parte o que nos pareceu mau e conservando e ampliando o que julgamos bom e bíblico; buscamos combinar a variedade com a simplicidade, para evitar a confusão que pudesse advir da complexidade de serviços e o enfado pela repetição deles.»

<sup>58</sup> Edição utilizada: *The book of common prayer, and administration of the sacraments, and other rites and ceremonies of the Church according to the use of the united Church of England and Ireland, together with the Psalter or Psalms of David pointed as they are to be sung or said in Churches*, Printed by George Eyre and Andrew Strahan, Printers to the King's Most Excellent Majesty, London 1830.

da Sagrada Comunhão, Baptismo, Confirmação, Matrimónio, etc. (16., 17. e 19. a 27.), um capítulo de Colectas, Lições Proféticas, Epístolas e Evangelhos para todo o ano (18.) e os Salmos, transcritos no final da obra. Muitos destes capítulos têm as mesmas denominações do original anglicano, embora a ordem não seja sempre a mesma. No respeitante aos Artigos da Fé (31.), como já antes se havia dito, são aceites sem qualquer alteração os primeiros XXXVI Artigos mantidos pela Igreja de Inglaterra desde o século XVI; o último Artigo, XXXIX, também não sofreu alterações. No artigo XXXV, no Book of Common Prayer sobre livros de homilias do tempo de Eduardo VI, eliminam-se as alusões especificamente inglesas; no Artigo XXXVI, são substituídas as referências ao Book of Consecration of Archbishops and Bishops and Ordering of Priests and Deacons do tempo do mesmo monarca por referências aos ofícios da consagração de Bispos e ordenação de presbíteros e diáconos do próprio Livro de Oração Comum da Igreja Lusitana; no Artigo XXXVII, no original Anglicano sobre as competências civis e eclesiais do Rei de Inglaterra, repúdio da jurisdição do Bispo de Roma, aceitação da pena de morte e do dever do serviço militar por ordem do magistrado, são eliminadas obviamente as referências locais, circunscreve-se o poder legítimo do magistrado às questões temporais, estabelece-se a obrigação de lhe obedecer desde que «regular e legalmente constituído», omite-se a aceitação da pena de morte (já então abolida em Portugal), bem como o dever do serviço militar, cuja especificação foi considerada desnecessária; no Artigo XXXVIII, onde são considerados não comuns os bens entre os cristãos e se apela à esmola, é simplesmente retirada a referência histórica aos Anabaptistas. Pelo que foi dito sobre o Artigo XXXVI, percebe-se que, ao contrário do original anglicano, o Livro de Oração Comum incluía ofícios de instituição de diáconos, ordenação de presbíteros e sagração de Bispos (28., 29. e 30.), que terão sido trabalhos originais, tendo em conta um projecto de alteração que surgiu mais tarde: em 1902 discutiu-se a adopção de formas da liturgia inglesa para uso *ad libitum*, que não fôra, pois, imitada na primeira edição<sup>59</sup>. Segundo o testemunho de Diogo Cassels, deve-se principalmente a T. G. P. Pope, presidente da subcomissão encarregada do Livro, esta primeira edição da liturgia da I. C. L. A. E.<sup>60</sup>

<sup>59</sup> ASD 13.5.1902.

<sup>60</sup> Cf. D. Cassels, *op. cit.*, p. 91. Os outros membros da subcomissão foram H. R. Ferreira Albuquerque, J. Nunes Chaves, C. Joaquim de Sousa e J. J. Costa Al-

Na mesma sessão de 27 de Dezembro de 1884 do Sínodo Geral, foi acrescentado ao corpo de Cânones já existente, um último, «Do Culto Público», que inscrevia a aceitação da nova liturgia na Constituição da I.L.C.A.E.

### 5. Problemas de crescimento (1885-1892)

Durante o ano de 1885, a congregação do Redentor esteve na iminência de perder o seu ministro, G. Dias da Cunha, que pediu várias vezes dispensa para uma ida ao Brasil, que acabou por não se realizar. Aparentemente a causa da viagem eram dificuldades financeiras do ministro, já que foram as promessas da Comissão Permanente Diocesana e da própria congregação de lhe pagar 5\$000 reis mensais que o levaram a desistir do projecto <sup>61</sup>. Durante este ano tratou-se também da questão das obras na congregação do Redentor, pedidas por G. Dias da Cunha <sup>62</sup>: a congregação não dispunha de receitas para as realizar, sendo por isso necessário a Junta Paroquial elaborar um plano de obras, aprovado depois pela Comissão Permanente Diocesana, que sugeriu fossem feitas de empreitada até 70\$000 réis, ficando Diogo Cassels encarregado pelo Fundo Central de tratar do assunto com o tesoureiro da congregação <sup>63</sup>.

Em 1886, T. G. P. Pope e C. Joaquim de Sousa foram reeleitos, respectivamente, presidente e secretário dos órgãos gerentes da I.L.C.A.E., sendo o segundo encarregado por Lord Plunket da consagração dos templos <sup>64</sup>.

Nos princípios de 1889, J. Nunes Chaves deixou a congregação de Jesus e a I.L.C.A.E. para se juntar à Igreja Presbiteriana, instalada no antigo Convento dos Marianos em Lisboa, que então estava sem ministro. A congregação de Jesus ficou numa situação difícil, vindo até a ser proposto o seu encerramento por, anos mais tarde, continuar a ser servida pelos ministros de S. Paulo e S. Pedro e enfrentar problemas financeiros. Em Julho de 1897 acabou por ser «temporariamente suspensa» e não voltou a ser reaberta <sup>65</sup>.

---

meida, isto é, todos os clérigos da I. L. C. A. E. ao tempo (ACPD 22.4.1881); mais tarde juntou-se-lhes G. Dias da Cunha (ASG 20.12.1882).

<sup>61</sup> ACPD 27.1., 20.4. e 18.5.1885.

<sup>62</sup> ACPD 6.3.1885.

<sup>63</sup> ACPD 18.5.1885.

<sup>64</sup> ASD 19.7.1886.

<sup>65</sup> A primeira referência a estes problemas resultantes da saída de J. Nunes

Em Março de 1889, deu-se a terceira visita de Lord Plunket a Portugal, tendo o Arcebispo posto a I.L.C.A.E. ao corrente das divisões na Comunhão Anglicana sobre a consagração de um Bispo português. A. Ferreira Torres foi nessa ocasião ordenado diácono, passando a ministro coadjutor na congregação de S. Paulo sob a superintendência de C. Joaquim de Sousa; em Maio recebeu diploma como ministro efectivo dessa congregação, ficando C. Joaquim de Sousa exclusivamente dedicado a S. Pedro<sup>66</sup>. Por esta altura foi também decidido acabar com as escolas primárias paroquiais de Lisboa, refundando-as numa só, o Colégio Evangélico Lusitano. As escolas haviam passado por várias dificuldades: em 1884 a escola da congregação de Jesus, que um ano antes recebera os alunos da escola de S. Pedro entretanto encerrada, já não voltou a abrir por não haver instalações para ela; ficou a funcionar apenas a escola de S. Paulo, com um número modesto de alunos (cf. Quadro B) em lugar considerado pelo relatório anual de 1888 mal situado para atrair alunos. Em Junho de 1889 foi então inaugurado o Colégio Evangélico Lusitano, ficando a funcionar na casa da congregação de S. Paulo e regido por duas professoras primárias, Josefina Irwin e Josefina de Sousa<sup>67</sup>. O novo colégio era financiado pelas quotas dos alunos, por subscrições nas três congregações de Lisboa e pelo apoio da Sociedade Auxiliadora (cf. Quadro E), registando em 1889 cerca de 148 alunos matriculados e uma assistência média diária às aulas de 54 alunos.

Em Fevereiro de 1890 é recebido pela Comissão Permanente Diocesana um ofício de Andrew Boys Cassels (1846-1931) pedindo a adesão à I.L.C.A.E. da sua congregação do Bom Pastor, no lugar do Candal, em Vila Nova de Gaia. Andrew (ou André), um dos doze irmãos de Diogo Cassels, era industrial e fôra o fundador em 1882 da Escola Evangélica do Bom Pastor, no Candal. A Escola estava ligada à missão metodista e nela celebravam-se serviços divinos, cuja crescente assistência desde 1884 conduziu à inauguração em 1888 de uma capela anexa à escola<sup>68</sup>. São enviadas ao Candal as instruções da praxe para a adesão e A. B. Cassels, cuja ordenação foi logo discutida, recebeu diploma de pregador e foi acolhido, juntamente com Frederico W.

Chaves encontra-se em ACPD 16.5.1889; sobre o encerramento e os problemas financeiros, cf. ACPD 19.5. e 10.7.1897; sobre J. Nunes Chaves e sua morte em 1893, cf. *O evangelista* 1.1.1894.

<sup>66</sup> ACPD 8.3.1889 e ASD 16.5.1889.

<sup>67</sup> Cf. LRA 1888, p. 71 e 1890 p. 89.

<sup>68</sup> Cf. LRA 1890, pp. 89-97 e A. Aspey, op. cit., p. 366.

Flower, representante secular, na sessão do Sínodo Diocesano realizada na capela do Torne, Vila Nova de Gaia, em 3 de Março de 1891<sup>69</sup>.

Em Setembro de 1892, um pouco antes de uma nova visita a Portugal do Arcebispo de Dublin, ocorreu a saída de G. Dias da Cunha, motivada por problemas familiares que conduziram à intervenção da Comissão Permanente Diocesana, mas que o próprio resolveu, renunciando, por meio de uma carta enviada ao Sínodo<sup>70</sup>. G. Dias da Cunha, que foi um dos mais populares pregadores do século XIX, continuara a assinar escritos muito lidos ao longo da década de 1880<sup>71</sup>, actividade que prosseguiu no Brasil, onde se veio depois a instalar. Estes acontecimentos conduziram ao fim da ligação da I.L.C.A.E. com *A Reforma* e à fundação, em Lisboa, de *O Evangelista*<sup>72</sup>. Em Outubro, Joaquim Pinto da Conceição, leigo da congregação do Redentor, seria nomeado ministro secular mas viria a resignar, sendo substituído por Frederico W. Flower, vindo do Candal, em Maio de 1893<sup>73</sup>.

<sup>69</sup> Sobre a adesão da congregação do Bom Pastor, cf. ACPD 7. e 24.2.1890 e também ASD 28.11.1890 e 2.3.1891.

<sup>70</sup> A única referência à causa da suspensão de G. Dias da Cunha pela Comissão Permanente Diocesana e da sua renúncia (ACPD 3.9.-10.10.1892) encontra-se em A. Aspey, op. cit., p. 296, citando o testemunho de Frederico W. Flower: «A obra enorme de evangelização que conseguiu fazer foi, porém, totalmente inutilizada pela esposa (...), que recorria a cada passo e instantemente aos membros abastados da Igreja (...) para conseguir fundos por meio de empréstimos que jamais eram pagos».

<sup>71</sup> Por exemplo, *O que é a missa*, Livraria Evangélica, Typ. Lith. A. E. Barata, Lisboa 1888, com pelo menos três edições (3ª de 1897), onde defende uma doutrina cristológica anticlerical inspirada na Epístola aos Hebreus.

<sup>72</sup> *O Evangelista*, Periódico Religioso (cf. Fig. 2) começou a publicar-se em Dezembro de 1892; tinha sede no 1º andar do nº 47 da rua de Santana, Lisboa. O editor era Ilídio Analide da Costa, sendo impresso por Adolfo, Modesto & Cª (mais tarde Barata & Sanches e depois A. E. Barata), rua Nova do Loureiro, 25 a 43, Lisboa. C. Joaquim de Sousa era responsável da parte redactorial (autor presumível dos artigos não assinados) e A. Ferreira Torres da administrativa (era também o principal colaborador-redactor), tendo como agente em Vila Nova de Gaia e Porto Joaquim Pinto da Conceição e em Setúbal Manuel José Braz (desde 1897); em 1898 tornou-se editor Francisco Maria Martins, tesoureiro da congregação de S. Paulo. A tiragem não é conhecida e a sua publicação terá dado em regra prejuízo: cf. editoriais 1.12.1893 e 15.12.1895; publicou-se até 1900, acabando alegadamente devido a uma «perseguição» durante a regência da Rainha D. Amélia (cf. António Ferreira FIANDOR, ed., *A Igreja Lusitana C. A. E.*, pub. Sínodo I. L. C. A. E., Vila Nova de Gaia 1930, p. 6); no entanto outras dificuldades têm de explicar que a publicação não tenha sido depois retomada.

<sup>73</sup> ACPD 7.5.1893.

«E quisa não vades pelo meio do mar, que habita a Eretim, das deusas, para o qual os que habitam as  
 he e terra: e todos a aquy, e triza e hucara e para dizim: as d'ellas: Tem o do Senhor, e d'agelle guria,  
 Apoc. XIV. 6. 7.

**PERIÓDICO RELIGIOSO**

PUBLICAÇÃO MENSAL Lisboa, 1 de Dezembro de 1892 NÚMERO - SPECIMEN

União, na certeza, liberdade na dúvida, caridade em tudo.

«Cristo Senhor Jesus, e seras  
 salvo tu, e a tua família.»  
 Actos. xvi. 31.

«E para todo o mundo a pregar  
 o Evangelho a toda a creatura.»  
 S. Marcos. xvi. 15.

Administração: RUA DE SANTAANA, 47, 1.ª — LISBOA

Preço d'assignatura: — Paga a Antecipação — Por um anno: Em Portugal, 20 réis — No Estran-  
 geiro, 30 réis. — Cada 25 exemplares, 40 réis, incluindo a porte do exemplar.  
 As assignaturas recebem-se em qualquer época, são annuaes e cobram-se de 1.º de Janeiro de cada anno.

**Número avulso 20 réis**

Fig. 2 - Página frontal do primeiro número de *O Evangelista*. Sobre o emblema, lê-se o lema da Igreja Lusitana: «unidade na certeza, liberdade na dúvida, caridade em tudo».

## 6. Da última visita de Lord Plunket ao fim do século (1892-1902)

Em Dezembro de 1892 esteve pela quarta vez em Portugal Lord Plunket, Arcebispo de Dublin, acompanhado pelo Bispo de Clogher e pelos Cónegos Meyrick e Robertson. A visita começou por Vila Nova de Gaia, sendo confirmadas 22 pessoas na capela do Bom Pastor no dia 7. No dia seguinte, no templo de Torne, Plunket presidiu às sessões dos Sínodos Diocesano e Geral. Na primeira, foi pedido a Plunket que conferisse as ordens de presbítero a Diogo Cassels, o que ele aceitou. Na sessão do Sínodo Geral, depois de ter sido votado um agradecimento aos Bispos de Clogher e Down por terem aceite ser membros provisórios do Conselho de Bispos, foi adoptada uma declaração-modelo de obediência canónica<sup>74</sup> para ordenandos (a diáconos e presbíteros?), foi feito um pedido formal aos Bispos para consagrarem um Bispo português e decidido conceder a Plunket e ao presidente do Sínodo, T. G. P. Pope, a competência de fazerem emendas necessárias ao Livro de Oração Comum, apresentando-as a uma comissão proposta pelos ministros da I.L.C.A.E.; ficou ainda autorizado o presidente a convocar o Sínodo Geral sem ter de reunir previamente a respectiva Comissão Permanente<sup>75</sup>. Na mesma manhã, encerrada a sessão do Sínodo, foi ordenado presbítero Diogo Cassels assistindo ao acto 250 pessoas e comungando 50; à tarde foram confirmadas 13 pessoas e baptizadas duas crianças pelo Arcebispo. Na capela de Rendor, no Porto, na mesma tarde, houve um serviço religioso. No dia 10, os prelados irlandeses visitaram a congregação da SS. Trindade, em Rio de Mouro, estando em Lisboa no dia seguinte; à tarde, na congregação de S. Pedro, foi ordenado presbítero A. Ferreira Torres, assistindo cerca de 450 pessoas, das quais 84 comungaram. Mais tarde, em S. Paulo, foram confirmadas 27 pessoas das três congregações de Lisboa; no dia 12, Lord Plunket, o Bispo de Clogher e os Cónegos Meyrick e Robertson deixaram Portugal<sup>76</sup>.

<sup>74</sup> A acta em que esta se encontra está datada de 1894 (ASD 8.12.1894), estando a referida declaração aí transcrita datada, por seu lado, de 12.5.1895, o que aqui se toma por duplo erro devido a provável redacção posterior: que esta acta é de 1892 confirmam-no as referências ao acontecimento, local e data na acta do Sínodo Diocesano (ASD 8.12.1892) e a notícia do *Evangelista* 1.1.1893.

<sup>75</sup> Sobre ambas reuniões, cf. ASD 8.12.1892 e ASG 8.12.1894 (=1892 cf. nota precedente).

<sup>76</sup> Para todo o relato da visita, cf. *O Evangelista* 1.1.1893.

A 29 de Junho de 1894 voltaram a reunir-se os Sínodos Geral e Diocesano. Na sessão do Sínodo Diocesano foram aprovadas propostas de Diogo Cassels e Frederico W. Flower relativas ao preenchimento de lugares vagos das Juntas Paroquiais que os suplentes eleitos não quisessem ocupar; ficou disposto que, no caso disto acontecer, a Comissão Permanente Diocesana ficava autorizada a nomear membros para a Junta sob proposta do ministro da congregação, o que foi adicionado ao texto do artigo 4º do Canon III da Constituição da I.L.C.A.E. Com esta adição, aparecia a versão definitiva para o século XIX da lei fundamental da Igreja Lusitana (tal como está em Apêndice). T. G. P. Pope felicitou depois Diogo Cassels por ter concluído, quase à sua própria custa, a capela de S. João Evangelista em Vila Nova de Gaia, nova morada para a congregação do Torne. Procedeu-se de seguida à eleição do primeiro Bispo da I.L.C.A.E. por escrutínio secreto, recaindo a escolha, por unanimidade, em T. G. P. Pope que, recorde-se, não tinha direito de voto nas reuniões magnas. Pope recusou a honra, entendendo dever ser português o primeiro Bispo-eleito da Igreja e decidiu-se informar o Conselho de Bispos do sucedido, explicando-se que o Sínodo se recusava a eleger outra pessoa que não o presidente <sup>77</sup>. É muito provável que a razão desta eleição se tenha ficado a dever a uma promessa de Lord Plunket de consagrar um Bispo português a quando da sua última e mais importante visita a Portugal, em Dezembro de 1892. Mas a prova de que o Sínodo não desistiu da ideia da consagração foi a representação aos Bispos irlandeses aprovada em Novembro de 1897, já após a morte de Plunket e na ausência de Pope, e pedindo a sua consagração <sup>78</sup>. Pope, no entanto, ter-se-á sempre oposto a este projecto por o considerar contraditório com o carácter nacional da I.L.C.A.E.

A 4 de Novembro de 1897 faleceu João Joaquim da Costa Almeida, fundador e ministro da congregação da SS. Trindade e a 13 de Agosto de 1898 Augusto Ferreira Torres, ministro da congregação de S. Paulo <sup>79</sup>. Josué Ferreira de Sousa, filho de C. Joaquim de Sousa, foi

<sup>77</sup> ASD 26.6.1894. Na sessão do Sínodo Geral apenas se ratificou a referida adição ao art. 4º do Canon III (ASD 29.6.1894).

<sup>78</sup> ASD 5.11.1897. Na mesma ocasião, depois de Pope ter deixado a reunião e antes da aprovação da referida representação, Diogo Cassels falou da sua recente estadia na Irlanda, onde havia discutido, segundo revelou, a consagração de Pope com o Bispo de Clogher.

<sup>79</sup> Cf. *O Evangelista* 15.11.1897 e 15.8.1898.

nomeado ministro secular na igreja da SS. Trindade e convidado a tomar assento no Sínodo; quanto à congregação de S. Paulo, foi nomeado seu ministro efectivo o Presbítero Joaquim dos Santos Figueiredo (1865-1937), que também ficou sendo membro do Sínodo e viera muito recentemente da Igreja Presbiteriana<sup>80</sup>. Em Junho de 1895 já A. B. Cassels fôra ordenado presbítero pelo Bispo Juan B. Cabrera, na capela do Candal<sup>81</sup>; por outro lado, Diogo Cassels propôs em Dezembro de 1898 a admissão ao ministério do pregador Augusto Nogueira, da congregação de S. João Evangelista e, no ano seguinte, foi licenciado um novo pregador, António José Rodrigues<sup>82</sup>. Em 1900, António do Prado de Sousa Lacerda, e Manuel Gonçalves de Sousa, presbíteros egressos da Igreja Católica Romana, foram admitidos na I.L.C.A.E., enquanto Frederico W. Flower foi proposto a ordens de diácono e J. Ferreira de Sousa a ordens de presbítero<sup>83</sup>. Neste final do século XIX deram-se, pois, uma recomposição e um reforço do ministério da I.L.C.A.E., que foram complementados pelo crescimento do número de templos.

## 7. Problemas gerais de organização

Em Rio de Mouro mantiveram-se em funcionamento a capela e a escola inauguradas em 1878; em Lisboa, a congregação de S. Paulo, instalada desde 1876 num 2º andar da Rua da moeda, pôde ocupar em 1899 o edifício do antigo Convento dos Marianos, comprado pela

<sup>80</sup> Sobre estas nomeações, cf. ASD 29.12.1898. Sobre o ofício de J. Santos Figueiredo pedindo a sua adesão, cf. ACPD 5.12.1898. J. Santos Figueiredo, ex-sacerdote católico romano egresso em 1892, entrou no mesmo ano na Igreja Metodista do Porto, passando em 1894 para a Igreja Presbiteriana; contraiu matrimónio em Abril de 1896 (cf. *O Evang.* 1.5.1896). Veio a ser secretário do Sínodo da I. L. C. A. E. e, em 1905, sucedeu a C. Joaquim de Sousa na presidência do mesmo órgão: cf. A. Aspey, op. cit., p. 380.

<sup>81</sup> Sobre a ordenação, a 13 de Junho, e a visita do Bispo, cf. *O Evangelista* 15.6.1895; nesta mesma ocasião foram confirmadas 24 pessoas nas capelas de S. João Evangelista e Bom Pastor. Sobre o pedido de ordenação cf. ACPD 26.5.1895. Em Junho de 1897 J. B. Cabrera voltou a Portugal para confirmar 23 pessoas em S. Paulo e 15 no Redentor: cf. *O Evangelista* 15.6.1897 e ACPD 19.5.1897.

<sup>82</sup> Cf. ACPD 5.12.1898 e 20.6.1899. Um outro pregador então licenciado, Henrique Eleutério da Gama Conde, colaborador regular de *O Evangelista*, viu depois caçada a sua licença por terem sido dadas como provadas, e confessadas, acusações de ofensa à moral: cf. ACPD 16.3.1900.

<sup>83</sup> ACPD 16.3.1900 e ASD 20.12.1900.

I.L.C.A.E. à Igreja Presbiteriana, e onde também se instalou espaçosamente o Colégio Evangélico Lusitano<sup>84</sup>. A congregação de S. Pedro recebeu em 1886 um templo edificado inteiramente à custa do benfeitor João Cleif no Largo das Taipas<sup>85</sup>. Em Vila Nova de Gaia, na capela inaugurada em 1884, na Rua Afonso de Albuquerque, continuou instalada a congregação de S. João Evangelista de Diogo Cassels, tendo este financiado a construção de uma nova capela no Prado, Vila Nova de Gaia, em 1900, futura congregação do Salvador do Mundo<sup>86</sup>; a congregação do Bom Pastor permaneceu no templo do Candal inaugurado em 1888 e a do Redentor na capela inaugurada em 1883 na Rua Visconde de Bobeda a S. Lázaro, no Porto. Em Setúbal, iniciou-se em Fevereiro de 1894 um serviço divino quinzenal com C. Joaquim de Sousa numa casa particular, vindo em Junho do mesmo ano a ser aberto um colégio de ensino gratuito que, em Dezembro de 1897, ocupou novas e maiores instalações; mais tarde nasceria aqui a congregação do Espírito Santo<sup>87</sup>.

A partir do momento em que a Igreja Lusitana sentiu necessidade de dispor de propriedades suas para a realização de serviços pastorais, colocaram-se-lhe várias questões legais. Já em 1884 a Comissão Permanente Diocesana decidira consultar um advogado para ser esclarecida acerca das seguintes dúvidas: «a I.L.C.A.E. pode ou não pode adquirir terrenos para formar casas para os seus cultos? E, podendo adquiri-los, precisa ou não apresentar estatutos ao governo? Podendo adquirir, qual é o modo de proceder na compra?»<sup>88</sup>. Em 1886,

<sup>84</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., pp. 89-90; em 1896 estava prevista a construção de um novo templo em Lisboa, tendo sido oferecido um terreno à I. L. C. A. E. por um anónimo e iniciada uma subscrição: cf. ACPD 29.3.1896 e *O Evang.* 15.4.1896; a compra do Convento, feita em nome de Pulvertaft & C<sup>a</sup>, terá sido ajudada pela Sociedade Auxiliadora.

<sup>85</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., p. 86 e ASD 9.1.1886.

<sup>86</sup> Cf. ASD 20.12.1900: nesta sessão do Sínodo foi discutida a possibilidade de Manuel Gonçalves de Sousa aí ser colocado como ministro. Depois da construção em 1894 da nova capela do Torne, a antiga, de 1868, foi ocupada pela escola da cong.: cf. *O Evang.* 1.10.1893.

<sup>87</sup> Sobre a origem da missão setubalense, cf. *O Evang.* 15.2 e 1.4.1894; o primeiro espaço ocupado pelo colégio foi o 1º andar do nº 19 da Rua do Carmo e depois o 1º andar do nº 7 da Rua de S. Cristovão: cf. *O Evang.* 1.6.1894 e 1.12.1897. Em 1900 foi nomeada professora do colégio Virgínia Júlia Irwin Torres, viúva de A. Ferreira Torres: cf. ACPD 16.3.1900.

<sup>88</sup> ACPD 17.4.1884.

o Sínodo Diocesano encarregou a respectiva Comissão Permanente da redacção de estatutos para serem apresentados ao governo <sup>89</sup>; nesta altura, com a doação à I.L.C.A.E. da nova capela do Largo das Taipas, colocava-se de facto com premência a questão de saber como poderia a Igreja possuir bens imóveis. Até aí, eram proprietários legais dos templos os ministros fundadores das congregações e que se mantinham como seus responsáveis: J. J. da Costa Almeida e os irmãos Cassels; a capela do Redentor, em 1883, terá ficado registada no nome de um membro da I.L.C.A.E., como terá acabado por suceder com a do Largo das Taipas, em Lisboa. É que vindo a ser tentada desde 1891 a constituição de uma Companhia Possuidora das Propriedades da Igreja Lusitana <sup>90</sup>, ela só se veio a efectivar em Dezembro de 1898 sob o nome de Pulvertaft & C<sup>a</sup>, firma constituída em nome de Thomas J. Pulvertaft, secretário da Sociedade Auxiliadora e ministro da Igreja da Irlanda; depois de finalmente encontrada esta solução legal, o Sínodo Diocesano convidou os proprietários dos edifícios em serviço a transferi-los para esta firma <sup>91</sup>. Assim, na passagem do século, a I.L.C.A.E. tinha assegurado a propriedade de todas as casas das sete congregações então existentes, encontrando na fórmula de posse legal desses bens imóveis por uma firma de um súbdito britânico uma garantia no meio da insegurança da vida portuguesa dessa época.

O aspecto económico e financeiro da vida das congregações, para o período de que se dispõe de dados, revela a diversidade e evolução de situações que fizeram o crescimento da I.L.C.A.E. no século XIX. A congregação da SS. Trindade, em Rio de Mouro, nunca apresentou nos relatórios anuais dados relativos às suas receitas e despesas; era uma congregação rural com menos de vinte membros (cf. Quadro A). O ministro e a sua esposa desempenhavam as tarefas da capela e da escola, tendo ajuda de, pelo menos, um benfeitor, o comerciante e industrial de origem inglesa John Stott Howorth, Barão de Sacavém (1829-1893) e sua esposa <sup>92</sup>.

As congregações de S. Paulo, Jesus e S. Pedro, supriam apenas parte das suas receitas: as remunerações dos ministros e das professoras aparecem com quantias simbólicas, por vezes inferiores às do

---

<sup>89</sup> ASD 9.1.1886.

<sup>90</sup> ACPD 29.4.1891 e ASD 29.6.1894, 6.12.1895 e 20.3.1897.

<sup>91</sup> ACPD 5.12.1898 e ASD 29.12.1898. Sobre T. J. Pulvertaft, cf. E. H. Moreira, op. cit., pp. 28-29 e *O Evangelista* 15.5.1895 e 15.5.1897.

<sup>92</sup> Cf. *O Evang.* 1.1.1894 e LRA 1886, pp. 52-53 e 1893, pp. 116-126.

guarda, embora S. Pedro, com mais comungantes, desse certa cobertura às despesas com o ministro; como já antes se disse, a Sociedade Auxiliadora teria aqui um papel fundamental. Os restantes tipos de despesas (ordenado do porteiro, gás, água, vinho para a Sagrada Comunhão, etc) eram satisfatoriamente cobertas, registando-se até, em S. Paulo, saldos a favor do Fundo Central, à excepção de 1894, que foi também o ano de menores receitas (cf. Quadro I); em S. Pedro, a tendência decrescente das receitas explica os défices a partir de 1890 (cf. Quadro I). O dinheiro que sobrasse das receitas em cada congregação era entregue ao Fundo Central; do mesmo modo, o que faltava, era pago pelo mesmo Fundo Central, como regulamentava o § 1 do artigo 8º do Canon III (cf. Apêndice). As receitas, como nas outras congregações, vinham das colectas recebidas a quando dos serviços divinos e das quotas mensais pagas pelos membros comungantes; a importância destas quotas dependia das possibilidades e generosidade dos comungantes. Os Fundos Escolares e dos Pobres eram supridos a partir das quotas semanais pagas pelos alunos e de colectas especiais; a partir de 1889, nas congregações de Lisboa, os Fundos Escolares acabaram e foram substituídos por subscrições para ajuda ao Colégio Evangélico Lusitano, que cobrava as suas próprias quotas semanais aos alunos. Pela evolução do número de comungantes (cf. Quadros B, C e D), pode observar-se que as congregações de S. Paulo e Jesus mantiveram na primeira década da sua existência uma relativa estabilidade (em S. Pedro um crescimento) e, na década de 90, uma tendência para crescer em S. Paulo, talvez devido ao ingresso de antigos membros da congregação de Jesus, em decadência desde 1889; por seu lado, S. Pedro, na década de 90, estabilizou.

A congregação do Redentor, no Porto, teve uma evolução similar, conseguindo apenas suprir as despesas de manutenção do templo e do culto, estando dependente de S. João Evangelista para a gratificação do ministro; em termos de membros, cresceu muito nos primeiros anos, sofrendo depois, na última fase do ministério de G. Dias da Cunha, um decréscimo significativo mas mostrou tendência para estabilizar nos anos 90 (cf. Quadro G).

Na congregação de S. João Evangelista, no Torne, o volume de receitas e despesas teve uma tendência geral para crescer (cf. Quadro I), enquanto os défices foram sempre muito pequenos ou inexistentes; os donativos relativamente regulares e as contribuições do próprio Diogo Cassels, sempre à volta de 100 mil reis anuais, juntamente com as quotas e colectas, permitiam uma cobertura razoável dos gastos, em

que não entravam gratificações para o ministro e professoras (que Diogo Cassels dispensava, assegurando do seu bolso o pagamento dos professores). A congregação do Bom Pastor, no Candal, com um pequeno volume de receitas e despesas (cf. Quadro H), apresenta contas muito equilibradas mas das quais também não constam gratificações ao ministro e professores, a cargo de A. B. Cassels. No caso de S. João Evangelista, nota-se um aumento contínuo do número de comungantes, que em catorze anos duplicam, acompanhando esta evolução a do crescimento de receitas e despesas. De um modo geral, ambas as congregações parecem beneficiadas por serem dirigidas por ministros com meios próprios de subsistência e, até, capacidade de contribuir para as receitas.

O papel da Sociedade Auxiliadora pode, deste modo, ser identificado como dizendo sobretudo respeito às congregações do Sul e, nomeadamente, ao sustento dos ministros e professores das congregações de Lisboa; no grau em que essas pessoas dependessem das retribuições pelas suas actividades pastorais e docentes, dependia a I.L.C.A.E. desta ajuda externa. A partir de 1889, com a saída de J. Nunes Chaves e a abertura do Colégio Evangélico Lusitano, estavam nestas condições os dois ministros efectivos e as duas professoras do Colégio. Apesar da maior independência das congregações do Norte, no todo, a I.L.C.A.E. tinha claras dificuldades de sustentar a sua própria expansão <sup>93</sup>.

Não admira que o Curso Teológico preparado em 1902, fundamental para o surgimento de uma nova geração de ministros bem formados, fosse patrocinado pela Sociedade Auxiliadora. Vindo a decorrer entre 1903 e 1907 em Vila Nova de Gaia, dirigido pelo Dr. John M. Harden, da Igreja da Irlanda <sup>94</sup>, o Curso representou uma mudança geracional, trazendo ao ministério, entre outros, António Ferreira Fiandor que, em 1958, viria a ser o primeiro Bispo consagrado da I.L.C.A.E.

---

<sup>93</sup> No nº 2 do bol. *Egreja Lusitana* (Fev. 1895), p. 3, o redactor chamava atenção para a necessidade da congregação contribuir para o Fundo Central para ajudar as novas congregações.

<sup>94</sup> Cf. E. H. Moreira, op. cit., pp. 34-35. Sobre a preparação do curso teológico de 1903-1907, cf. ACPD 25.9. e 23.10.1902: D. Cassels era contra a ideia de um professor estrangeiro «cheio de preconceitos anglicanos» mas submeteu-se e cooperou com a decisão da maioria; os estudantes receberam subsídios para, antes da chegada do professor, desenvolverem o estudo do Inglês e das Sagradas Escrituras e ingressarem no Curso Normal para o magistério primário.

O falecimento de T. G. P. Pope a 20 de Abril de 1902, pôs fim ao primeiro ciclo da vida da Igreja Lusitana que, apesar de outras figuras fortes como Diogo Cassels, sem dúvida gravitara desde a sua origem na órbita deste missionário e organizador hoje pouco conhecido. Sucedeu-lhe na presidência do Sínodo, a 13 de Maio, C. Joaquim de Sousa, o homem que ele trouxera de Vila Nova de Gaia e que dele recebera a sua formação teológica <sup>95</sup>.

### 8. Bíblia, liturgia e sensibilidade religiosa

Para a Igreja Lusitana, «expurgar a Religião Cristã das corrupções seculares, reivindicar as liberdades da primitiva Igreja Lusitana — por tanto tempo sujeita ao jugo estrangeiro de Roma — e difundir por todo este país uma doutrina que seja a católica e apostólica, numa igreja portuguesa e não romana» <sup>96</sup> significava, em grande medida, substituir uma devoção religiosa ritualista e culturalmente transmitida por uma fé iluminada pelo conhecimento profundo das Sagradas Escrituras. Deste modo, a história da I.L.C.A.E. no século XIX, tal como a das outras denominações protestantes em Portugal, é inseparável do esforço pela difusão e leitura da Bíblia.

As edições da Bíblia em Português usadas pelos membros da I.L.C.A.E. eram certamente as da Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, impressas em Londres desde 1811 e baseadas nas traduções de João Ferreira de Almeida (Amesterdão 1681) e do Pe. António Pereira de Figueiredo (da Vulgata, Lisboa 1790); tinha esta Sociedade agente em Lisboa desde 1864, embora a sua actividade em Portugal fosse anterior <sup>97</sup>. É de crer que boa parte desses exemplares fossem adquiridos pelos membros das congregações episcopalianas de Lisboa. No Porto, desde pelo menos 1866, que havia actividade de «colporteurs» da Sociedade Bíblica, com quem Diogo Cassels esteve em contacto desde o início, tendo mesmo fundado uma Au-

<sup>95</sup> ASD 13.5.1902: C. Joaquim de Sousa propôs D. Cassels para a presidência mas Cassels insistiu na escolha de Sousa, como presbítero mais antigo.

<sup>96</sup> Livro de Oração Comum ed. cit., Prefácio, p. VI.

<sup>97</sup> Cf. M. P. CARDOSO, *Hist. Prot.* op. cit. p. 56. Sobre as versões da Bíblia usadas, cf. artigo de D. CASSELS no *Evang.* 1.3.1897: «A tradução das Sagradas Escrituras usada na capela de S. João Evangelista e outras capelas da Igreja Lusitana é a da Vulgata Latina autorizada pela Igreja Romana e aprovada por um Cardeal Patriarca».

la Bíblica em Vila Nova de Gaia que foi a génese da congregação do Torne <sup>98</sup>.

As congregações da I.L.C.A.E. do Norte tiveram permanentemente «classes bíblicas», que funcionavam ordinariamente aos domingos de manhã, antes ou depois do serviço divino. Em S. João Evangelista havia duas «classes para estudo bíblico» aos domingos, uma de manhã e outra à tarde. Não é certo se estas classes eram para adultos ou crianças, ou para ambos. Em Lisboa, nas escolas primárias paroquiais, e depois no Colégio Evangélico Lusitano, é sabido que as crianças recebiam alguma educação religiosa, não havendo referências a «classes bíblicas».

É interessante notar que *O Evangelista*, periódico da Igreja Lusitana, publicava todos os meses um calendário com pequenas passagens da Bíblia e a indicação do livro a que pertenciam para que, cada dia, o leitor encontrasse o capítulo e o versículo a que lhe correspondiam e os apontasse em duas colunas a branco. A Secção Recreativa, que aparecia sempre no final de cada exemplar, constava de perguntas e enigmas bíblicos, que o leitor deveria resolver consultando também os Textos Sagrados. Para além disto, publicaram-se uma série de artigos de exegese e assuntos bíblicos, havendo nisto o objectivo de incentivar a leitura e familiaridade com a Bíblia <sup>99</sup>.

Para além da importância dada à relação directa e íntima do crente com a Bíblia, que era comum a todas as denominações protestantes em Portugal no século XIX, a Igreja Lusitana tinha ainda uma componente típica das Igrejas de tradição episcopalista: o enquadramento litúrgico da vivência religiosa <sup>100</sup>. Assim, de acordo com o Livro de Oração Comum de 1884, as congregações da I.L.C.A.E. seguiam um

<sup>98</sup> Cf. D. Cassels, op. cit., pp. 103-113 e 121-126.

<sup>99</sup> Houve ainda a publicação da Bíblia Sagrada Ilustrada por Herbert Cassels: cf. *O Evang.* 1.7.1894 e 15.6.1897. Publicou-se em fascículos ilustrados com a colaboração de presbiterianos, baptistas, metodistas e episcopalianos e financiada por este irmão de D. Cassels; foram editados 1 milhão de exemplares (5 mil por cada um dos 200 fascículos) que não se venderam facilmente.

<sup>100</sup> Sobre uma tradição não-episcopalista, cf. o caso escocês em Charles G. M'CRIE, *The publicworship of presbyterian Scotland*, William Blackwood and Sons, Edinburgh and London 1892. Para uma defesa das tradições litúrgicas do Episcopalismo, cf. em Português, Massey H. SHEPHERD Jr., *Adoração e a vida*, trad. Paulo Dallfolo [ed. orig. Seabury Press, Greenwich, Conn., EUA 1952], Depart. Educ. Relig. do Conselho Nacional da Igreja Episcopal Brasileira, Editora Metrôpole, Porto Alegre 1957.

mesmo modelo de serviço religioso, estando as leituras dos Evangelhos, do Saltério e de outras partes da Bíblia previamente estabelecidas para cada domingo ao longo do ano. Do mesmo modo, respeitavam-se Dias Santos e de Jejum e conservavam-se as orações matinal e vespertina e a Ladainha. Existiam orações e acções de graças para várias ocasiões e o modo de proceder nos diferentes ofícios religiosos estava devidamente regulamentado.

Tratava-se, pois, de uma forma pública de adoração de Deus que não era inteiramente estranha para os católicos romanos, embora uma diferença fundamental para a época fosse a ausência do Latim dos serviços religiosos. A Sagrada Comunhão (ou Eucaristia ou Ceia do Senhor) era ainda celebrada em ocasiões especiais, como o Natal ou a Páscoa, e não todos os domingos (cf. quadros A a D, F e G sobre os números destas celebrações por ano) <sup>101</sup>. Os locais de culto eram sóbrios, sem imagens, despídos e, quanto muito, com linhas e motivos neogóticos ou inscrições. O modo como o ministro se vestia durante o serviço religioso não é conhecido mas sabe-se que, nos serviços de sepultura, por cima do traje secular, colocava uma sobrepeliz <sup>102</sup>. A música com coro e órgão era profusamente usada.

Na Igreja Lusitana praticava-se o Baptismo das crianças e, tal como entre presbiterianos e metodistas portugueses, reconhecia-se como válido o Baptismo da Igreja Romana. Embora não fossem considerados sacramentos pelo XXV Artigo de Fé da I.L.C.A.E. e da Comunhão Anglicana, a Confirmação, a Extrema-Unção, o Matrimónio e a Ordenação de diáconos e presbíteros eram, no entanto, igualmente praticados de acordo com as fórmulas consagradas no Livro de Oração Comum.

Da leitura dos periódicos da Igreja Lusitana sobressai um discurso de exortação religiosa muito colado a temas bíblicos e, paralelamente, críticas às doutrinas e ao tipo de devoção dominantes na Igre-

---

<sup>101</sup> A celebração rotineira e muito frequente da Eucaristia repugnava aos protestantes episcopalianos, sobretudo aos de inclinação Evangélica; mas, entre os Anglicanos no século XIX, os Ritualistas defendiam uma celebração mais frequente e tendiam para a doutrina da Presença Real: cf. John R. H. Moorman, *op. cit.*, pp. 362-72. Nos XXXIX Artigos de Fé aceites pela I. L. C. A. E., era negada a Transsubstanciação e a Eucaristia era considerada de um modo unicamente espiritual (cf. Artigo XXVIII).

<sup>102</sup> Sabe-se isto a propósito da proposta de uso de batina e barrete feita por A. Ferreira Torres e que ficou adiada: cf. ASD 6.12.1895.

ja Católica Romana. Entre outros temas, atacam-se a ideia do Purgatório, a confissão, a adoração de imagens e relíquias, as procissões e outros festejos religiosos<sup>103</sup>. O Papado é um alvo frequente de artigos que negam a legitimidade histórica da sua autoridade universal, enquanto em relação à figura da Virgem Maria se nota um cuidado todo especial de exaltar o seu papel na Salvação e o seu exemplo pessoal, embora despido sempre dos atributos considerados abusivos e idolátricos: devoção mariana e dogma católico romano da Imaculada Conceição<sup>104</sup>. Em contrapartida, defende-se o livre-exame das Escrituras, a observância do Domingo, a vida familiar, uma sensibilidade cristocêntrica e uma moral da responsabilidade pessoal<sup>105</sup>. Tanto *A reforma* como *O Evangelista* insistem pouco nas especificidades da Igreja Lusitana, apresentando uma linha editorial simplesmente Evangélica, isto é, na qual se podiam reconhecer simultaneamente episcopalianos, metodistas e presbiterianos. A este «tom interdenominacional» não era estranho o facto destes periódicos considerarem os restantes protestantes seus potenciais leitores.

Pode-se mesmo considerar que, no último quartel do século XIX, existia entre os protestantes portugueses um género de cultura ou discurso religioso comum, em que eram destacados os aspectos convergentes e desvalorizadas as diferenças doutrinárias. É curioso que o «livro de combate» do protestantismo português escrito em 1879 por G. Dias da Cunha (cf. nota 46) apresentava como que o múltiplo comum das várias sensibilidades sobre o entendimento da fé e a crítica ao Romanismo. Por essa razão, era essencialmente uma crítica, fundada na Bíblia, de todos os elementos doutrinários católicos romanos que os protestantes, no seu conjunto, não aceitavam.

---

<sup>103</sup> Cf. por exemplo o artigo de crítica às Festas Antoninas em *O Evangelista* 1.7.1895.

<sup>104</sup> A este propósito, Diogo CASSELS e um redactor que não assina, provavelmente C. Joaquim de SOUSA, defendem no *Evangelista* 15.10.1895 interpretações diferentes sobre a virgindade de Maria após o nascimento de Jesus.

<sup>105</sup> Respectivamente *O Evangelista* 15.10.1894 e 1.7.1897 sobre o livre-exame e o Domingo; sobre a vida familiar, cf. por exemplo *A reforma* 2.8.1877: «Queremos uma organização da família que tenha por alicerce a crença no Evangelho, o poder paterno, a sublimidade da mãe de família cristã». O cristocentrismo está claramente formulado nestas outras palavras de G. Dias da CUNHA: «Para nós nem Paulo, nem Apolo, nem Cefas, nem Lutero são cousa alguma: Cristo é que é tudo, em todos e para todos» (*A reforma* 10.11.1883).

### III. Conclusão: O difícil crescimento do protestantismo oitocentista

Em meados da década de 1890, a Igreja Lusitana tinha um total de cerca de 350 comungantes, pelo que, por finais do século, o conjunto de membros e pessoas afectadas pelas suas actividades pastorais não ultrapassaria certamente algumas centenas. É um número francamente pequeno, que fazia da I.L.C.A.E. uma minúscula minoria religiosa no País <sup>106</sup>. Se se considerar que os outros grupos exteriores à Igreja estabelecida (presbiterianos, metodistas, baptistas) eram até individualmente menos numerosos que a I.L.C.A.E., ter-se-á de concluir que a diferenciação religiosa em Portugal no final do século XIX era praticamente inexistente. Não parece sequer poder falar-se de um avanço ou de uma conquista de espaço destas denominações novas na sociedade portuguesa, já que a sua presença e modesto crescimento é mais atribuível à maior abertura ao exterior e tolerância da diferenciação religiosa possibilitada pela estabilização do regime liberal após 1851, do que a qualquer tendência de fundo, orgânica, do tecido social português.

A penetração das novas expressões de fé, a avaliar pelo caso particular da I.L.C.A.E., limitava-se a sectores especialmente libertos dos mecanismos tradicionais e hegemónicos de sociabilidade, a que o formalismo das garantias constitucionais veio conceder possibilidades inéditas de autonomia. A ligação embrionária das congregações a grupos de estrangeiros radicados em Portugal, com ligações económicas e culturais externas, foi causa e condição da existência do protestantismo no século XIX. Foi à sombra da autonomia económica, cultural, política, destes grupos «marginais» da sociedade oitocentista portuguesa que se pôde desenvolver visível e socialmente novos tipos de expressão da fé cristã <sup>107</sup>.

<sup>106</sup> Tendo em conta que nos anos 1893-1894 cerca de 600 crianças frequentavam as escolas das congregações lusitanas e que muitas delas não constariam do número de membros comungantes ou à prova, o total de pessoas afectadas pelas actividades pastorais talvez possa considerar-se um pouco mais que as três ou quatro centenas. Em 1990, a I. L. C. A. E. contava com cerca de 5 mil baptizados e 1500 comungantes, em 16 congregações, contava com 1 Bispo, 17 presbíteros, 4 diáconos e 9 leitores leigos: cf. *Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica: uma apresentação*, Vila Nova de Gaia 1990, p. 19.

<sup>107</sup> Das listas de donativos às congregações em vários relatórios anuais, constam nomes estrangeiros, sobretudo ingleses. Algumas destas pessoas seriam mem-

As liberdades possíveis, incluindo as religiosas, no Portugal pós-Regeneração, tinham obviamente de ser primeiro conquistadas no quotidiano das relações sociais, em face das quais os mecanismos legais eram, por si mesmos, inoperantes. Deste modo, é importante ter presente que a dissidência religiosa, na segunda metade do século XIX, implicava um corte com um padrão devocional muito visível e entrelaçado no quotidiano das relações sociais, como era próprio das sociedades católicas latinas. Este corte tornava-se, pois, praticamente inviável em zonas do País onde os dissidentes não pudessem constituir outras relações sociais, isto é, onde não existisse já outro grupo religioso a que se pudessem juntar. Isto é o que explica que o protestantismo português tenha nascido, como era forçoso que nascesse, associado à comunidade estrangeira protestante, que era o único grupo religiosamente diferenciado já constituído fora da Igreja estabelecida. Não é também por acaso que Lisboa e Porto/Vila Nova de Gaia fossem os locais da primeira expansão do protestantismo, já que aí se concentrava a presença estrangeira, sobretudo britânica, em Portugal. A maior concentração populacional e os fenómenos que sempre a acompanham, de desenraizamento cultural e maior mobilidade das relações sociais e económicas, facilitavam igualmente a diferenciação religiosa nestas duas zonas do País. Mas, no geral, o atraso do desenvolvimento económico, da urbanização e da concomitante desintegração em grande escala dos mecanismos tradicionais de socialização, limitava à partida as possibilidades de diferenciação religiosa na segunda metade do século XIX em Portugal <sup>108</sup>.

É hoje difícil saber como ocorreu a formação dos grupos que constituíram as primeiras congregações episcopalianas, e concretamente de que modo os portugueses que delas faziam parte se lhes juntaram. Os casos individuais mais conhecidos, os dos ex-sacerdotes católicos

---

bros das congregações e o seu peso é mais visível em S. Pedro (Lisboa) e S. João Evangelista (V. N. Gaia).

<sup>108</sup> Sobre os problemas do desenvolvimento económico, cf. Jaime REIS, «O atraso económico português em perspectiva histórica (1860-1913)», *Análise social*, vol. XX (80), 1984, pp. 7-28. A reduzida internacionalização da economia portuguesa na segunda metade do século XIX alimentou, sem dúvida, as resistências da sociedade à fragmentação cultural e religiosa. A análise comparativa entre a penetração protestante no século passado, nestas condições, e a rapidez dos fenómenos actuais de diferenciação religiosa em Portugal não pode negligenciar a importância fulcral de dinamização económica e social que representa sempre para os pequenos países um modelo económico aberto ao exterior.

romanos que se tornaram ministros da I.L.C.A.E., apontam para adesões precedidas por «crises de consciência» motivadas por um acontecimento com o Concílio Vaticano I ou o contacto com membros dos grupos protestantes <sup>109</sup>. Mas é natural que as relações laborais ou de negócios que homens como os irmãos Cassels desenvolviam entre os portugueses conduzissem a uma certa familiaridade dos últimos com a expressão de fé dos primeiros, e que daí se originassem adesões. Num caso ou noutro, porém, a dependência da dissidência religiosa de contactos directos ou relações sociais com os meios protestantes é mais uma importante causa da reduzida expansão destes últimos.

Outros factores não menos importantes que concorriam para a permanência da hegemonia quase absoluta do Catolicismo Romano eram as dificuldades práticas do tipo de missão e conversão a que se via forçado o protestantismo oitocentista português. Na verdade, a passagem da comunhão na Igreja estabelecida para a vivência da fé num outro grupo diferenciado, implicava não só, ou podia mesmo não implicar de todo, um descontentamento prévio com o modelo eclesial em que se vivia, mas essencialmente uma modificação de aspirações religiosas. Este aspecto é fundamental para se perceber porque é que o crescimento dos sectores laicizados, cujo posicionamento podia até tomar a forma de um anti-clericalismo ou mesmo anti-catolicismo sistemáticos, não reverteu a favor dos grupos cristãos minoritários. O que levava as pessoas a juntarem-se às outras expressões de fé era a inquietação provocado pelo contacto com um modo diferente de equacionar a economia da Salvação. Isto requeria que o indivíduo fosse capaz de se distanciar criticamente da experiência religiosa em que fôra socializado e que, por referência a outra experiência, fosse levado a essa inquietação religiosa, que o podia conduzir à dissidência e à integração noutro grupo. A ocorrência destes fenómenos, embora pudesse ser facilitada pela emergência de sectores pouco influenciados pelo clero e a religião tradicional, como certa burguesia laicizada ou o operariado, implicava uma visibilidade, uma presença, das expressões de fé alternativas que não existia.

A difusão da Bíblia tinha aqui uma função muito importante porque, disseminando o acesso dos leitores aos Textos Sagrados, podia

---

<sup>109</sup> Veja-se, por exemplo, o caso de Joaquim dos Santos FIGUEIREDO, *Cristianismo e ultramontanismo: protesto patriótico contra Roma*, Typ. de José da Silva Mendonça, Porto 1892.

contribuir para semear o distanciamento crítico face à experiência religiosa tradicional. O estudo da Sociedade Bíblica no século XIX poderá ajudar a esclarecer o alcance das suas actividades, sendo embora verdade que o simples conhecimento da Bíblia, sem o contacto com tradições diferentes de interpretação e o acompanhamento missionário, dificilmente conduziriam a dissidências de dimensões significativas. As igrejas protestantes pareciam compreender a necessidade de uma missão de carácter intensivo mas, dados os poucos recursos humanos e materiais, não puderam dar-lhe também alguma extensão.

O esforço da I.L.C.A.E. e das outras denominações cristãs no campo da educação primária, tem de ser visto como uma contribuição para o alargamento do universo dos letrados, que era o único em que se podia fazer uma missão baseada na leitura e conhecimento da Bíblia, como contraponto de uma religiosidade transmitida familiar e culturalmente. As aulas de alfabetização de adultos, que existiam pelo menos no Torne e em Rio Mouro, eram como que um esforço prévio do trabalho de conversão em meios sociais sem instrução. A metodologia missionária de Diogo Cassels de se aproximar, nas exterioridades do culto, da sensibilidade religiosa tradicional, até ao ponto em que isso não colidisse com o fundamental da sua fé reformada, foi igualmente um modo de fazer aproximarem-se pessoas que só progressivamente poderiam ficar seguras na nova expressão de fé. O esforço de Cassels na decoração do templo do Torne, na organização daquilo a que hoje se chamaria dinamização cultural, e no desenvolvimento de esquemas rudimentares de assistencialismo e crédito popular, eram parte dessa metodologia paciente de aproximação. Conseguiu com isso um indelével crescimento do número de comungantes no Norte, que contrasta com a situação estacionária do Sul na década de 1890. Porém, a realização de uma missão em larga escala, nestes moldes, requeria um número considerável de pessoas preparadas e com igual disponibilidade, e elas escasseavam. Requeria ainda investimentos que as pequenas congregações pioneiras não tinham capacidade de sustentar, ficando patente neste estudo que o que permitiu o salto inicial da I.L.C.A.E. durante a sua primeira geração foi, no Sul, a ajuda da Sociedade Auxiliadora e, no Norte, os irmãos Cassels, que decidiram dedicar as suas vidas e as suas posses à Igreja Lusitana.

As várias denominações protestantes não suscitaram entre os sectores laicizados da classe média, das elites e da intelectualidade, mesmo entre os mais radicais e críticos frontais da Igreja estabelecida, nenhum especial interesse nem nenhuma conhecida adesão relevante.

Aqui, um dos factores decisivos foi certamente a incompatibilidade entre o nacionalismo visceral com que o radicalismo político e intelectual se exprimiu naquela época e as origens e dependência do protestantismo em relação às comunidades de estrangeiros e às ajudas das sociedades missionárias britânicas. Esta incompatibilidade tornou-se ainda mais problemática depois da questão do «Ultimatum» em 1890, sendo patente o embaraço da I.L.C.A.E. no absoluto silêncio sobre este assunto nos relatórios anuais, nas actas das reuniões dos Sínodos e Comissões Permanentes e na imprensa <sup>110</sup>. A «lusitanidade» reclamada pelo discurso da I.L.C.A.E. não foi suficiente para vencer a realidade da dependência externa nem para atrair um anti-Romanismo que, em geral, não partindo de razões especificamente religiosas, aderiria melhor às escatologias imanentes das ideologias políticas <sup>111</sup>.

A tentativa da I.L.C.A.E. de dar um sentido religioso, de protesto dentro da fé cristã, ao anti-Romanismo político e intelectual que se manifestava ruidosamente em Portugal, desde pelo menos 1870, é bastante evidente. A adopção da designação de «Lusitana» em 1880 foi para a Igreja Episcopal uma forma de reclamar, exteriorizar, o eixo da sua proposta eclesiológica: o nacionalismo religioso. Para os fundadores da I.L.C.A.E., cada nação deveria ter a sua própria Igreja Episcopal autónoma, embora em comunhão espiritual com as restantes Igrejas nacionais que aceitassem os Credos Católicos e o Episcopado Histórico como materialização temporal da Sucessão Apostólica. A Igreja universal seria a reunião espontânea, mas não a fusão, destas múltiplas igrejas nacionais: essa reunião espontânea encontrava-se aliás já esboçada na cooperação de vários corpos eclesiásticos de diferentes nacionalidades na Comunhão Anglicana <sup>112</sup>. Tratava-se, pois,

---

<sup>110</sup> O silêncio dos jornais de Lisboa e Porto sobre a visita de Lord Plunket em 1892 não deixa também de ser significativo da indiferença do País e do isolamento dos protestantes.

<sup>111</sup> Robert H. Moreton revelou-se em 1877 um observador acutilante da natureza primordialmente política e ideológica do anti-Romanismo em Portugal: «De tarde visitei um sacerdote idoso que se separou de Roma e que declarou abertamente os seus princípios protestantes. Passei uma hora com ele e com um estudante de Direito da Universidade que tenciona declarar-se abertamente protestante logo que esteja livre das regras universitárias. Os seus pontos de vista parecem-me mais anti-Papa do que evangélicos, visto eles pensarem mais em opôr-se a Roma do que em procurarem a salvação.» (cit. em A. Aspey, op. cit., 189-90).

<sup>112</sup> A cooperação formal das Igrejas episcopais anglo-saxónicas iniciou-se com a primeira conferência de Lambeth, em Londres, em 1867. A quando da segunda

de um modelo que tornava relevante, senão central, a questão da nacionalidade. Teoricamente, isto ia de encontro ao nacionalismo e anti-Romanismo dos sectores laicizados da sociedade e podem mesmo notar-se pontos de contacto entre o discurso político e intelectual desses sectores e o discurso da Igreja Lusitana<sup>113</sup>. Por outro lado, é impor-

---

conferência, em 1878, resolveu-se manter estas reuniões magnas de dez em dez anos, que contiguaram em 1888, 1898, 1908 e por diante. As duas principais Igrejas eram a Igreja de Inglaterra e a Igreja Episcopal norte-americana. Na conferência de 1888 foram estabelecidos os princípios gerais em que deveriam assentar as Igrejas da Comunhão («Lambeth Quadrilateral»): aceitação do Antigo e Novo Testamentos, do Credo Niceno, dos dois sacramentos evangélicos e do Episcopado Histórico localmente adaptado: era uma versão simplificada dos XXXIX Artigos de Fé, a que os episcopalianos portugueses já haviam formalmente aderido em 1878: cf. John R. H. Moorman, op. cit., pp 385-86 e 410. Este autor considera (pp. 404-7) que é só a partir da conferência de 1908 que a Comunhão Anglicana embarca a sério no «élan» que os seus missionários já haviam conseguido no terreno, promovendo a independência das Igrejas-irmãs e dos episcopados locais.

<sup>113</sup> Era quase forçoso que os protestantes e os sectores laicistas tivessem um discurso crítico coincidente sobre a ligação constitucional entre o Estado e a Igreja estabelecida; ambos convergiam na ideia da neutralidade que o Estado deveria ter em face das confissões e grupos religiosos. É, no entanto, claro que os protestantes não concebiam essa neutralidade em termos de absoluta eliminação de todas as referências a Deus e a um mínimo ético cristão (e como tal reconhecido) nas relações do Estado com a sociedade civil: cf. o editorial do primeiro número de *A reforma*: «Queremos um Estado que respeite os cultos e os faça respeitar; que não estabeleça o encargo sistemático de uma religião oficial, visto que no dizer do eminente tribuno espanhol, Castellar, o Estado não tem alma. Queremos uma instrução pública que tenha por guias homens de antecedentes moralizados, de convicções profundamente cristãs, de abnegação absoluta para também poderem ensinar o sacrifício, fundamento de toda a vida social.» (2.8.1877) Este posicionamento tornava-se facilmente «político»: cf. o artigo «Ultramontanos ou Cristãos» na *Reforma* 6.1.1886, onde se defende que o Catolicismo liberal é uma impossibilidade, dada a condenação do liberalismo político pelo Syllabus. Daí o caso de G. Dias da Cunha, que unia à pregação evangélica a actividade política: já depois de ter saído da I. L. C. A. E., transformou *A reforma* num jornal que se propunha «advogar a política democrática, continuando a pugnar também pelos princípios evangélicos» (*O Evangelista* 15.1.1894); para referências anteriores a estas ligações políticas de G. Dias da Cunha (que aparentemente se integrava num meio afecto ao partido Progressista), cf. A. Aspey, op. cit., pp. 240-1 e 252. Não menos importante é a crítica aos excessos de anti-clericalismo: veja-se a reprovação das violências contra sacerdotes católicos romanos durante os desactos de Julho de 1895 em Lisboa no editorial de *O Evangelista* 15.8.1895. Sobre a questão da relação dos protestantismos com a vida política nos países latinos, veja-se, para mera comparação, Jean-Pierre BASTIAN, «Le rôle des protestantismes au

tante notar um outro paralelismo: as reivindicações democráticas que normalmente apareciam associadas às correntes radicais e republicanas, e que se opunham ao clericalismo nessa base, encontraram uma resposta arrojada na forma de organização interna da I.L.C.A.E. Nas congregações lusitanas, o laicado detinha o poder de decisão em todas as questões administrativas, enquanto a esfera de competência exclusiva do ministro se circunscrevia à administração dos ofícios divinos. Nos órgãos superiores da Igreja, a igual representação do clero e do laicado pressupunha o princípio da dupla legitimidade, democrática e apostólica, da autoridade eclesiástica. À adopção desta organização não foi provavelmente estranho o posicionamento teológico e eclesiológico de T. G. P. Pope relativamente aos debates e partidos da época nos meios anglicanos <sup>114</sup>.

A concepção de democracia orgânica como forma de constituição política igualitária e participativa da nação soberana, que era o credo da crítica radical e republicana aos compromissos e equilíbrios da Carta, tinha, portanto, afinidades com a mundividência nacionalista e as soluções democratizantes dos fundadores da I.L.C.A.E. Mas ser T. G. P. Pope o arquitecto desta constituição eclesial e nascer ela com a ajuda de uma pequena Igreja Irlandesa fortemente ligada à Igreja oficial da poderosa Grã-Bretanha, dá bem a ideia das dificuldades de tornar credível a «lusitanidade» e apelativo o projecto da I.L.C.A.E. <sup>115</sup>.

---

Brésil et en Amérique latine (XIX e et XXe siècles)», *Missionação portuguesa e encontro de culturas: congresso internacional de História*, Vol. IV, Braga 1993, pp. 173-87.

<sup>114</sup> Parece poder dizer-se que, em relação à Igreja de Inglaterra, a Igreja Lusitana representou desde a sua fundação uma tendência eclesiológica avançada: a representação e participação do laicado nos campos administrativo e pastoral estavam então ainda a começar a desenvolver-se e só em 1885 ambas as Convocations da Igreja da Inglaterra se viram acopladas de Houses of Laity representando o laicado (cf. John R. H. Moorman, op. cit., pp. 382-83). A I. L. C. A. E. estava aparentemente mais próxima da organização democratizada dos episcopalianos americanos (cf. «Protestant Episcopal Church» in F. L. CROSS, ed., *The Oxford Dictionary of the Christian Church*, Oxford University Press 1974, 2nd ed., pp. 1134-35). Um estudo biográfico de T. G. P. Pope revelará provavelmente a sua inclinação Evangélica dentro do Anglicanismo. isto é, partidária de uma fé mais interiorizada e de uma vida eclesial «horizontal» entre clero e leigos. Esta tendência de acentuação da natureza protestante do Anglicanismo favorecia a cooperação com presbiterianos e metodistas: exactamente o que Pope praticava em Portugal.

<sup>115</sup> A Igreja da Irlanda perdera em 1869, com o Irish Disestablishment Act, os seus privilégios como Igreja do Estado na Irlanda maioritariamente católica ro-

Como se viu na introdução, não surgiu no Portugal contemporâneo nenhuma elaboração teológica alternativa à teologia dogmática católica romana que se pudesse tornar no embrião de uma «Reforma» portuguesa ou numa ponte para a adesão dos sectores laicizados e instruídos às Igrejas protestantes. Depois, estas pequenas Igrejas minoritárias que se formaram, enfrentaram um meio social em que as densas teias culturais e de sociabilidade se entrelaçam com as práticas religiosas estabelecidas, não suportando nem reclamando rupturas desta tecedura centenária. Enfim, os que militavam por uma refundação da comunidade nacional com base em projectos radicais, ou não a concebiam em termos religiosos ou não encontraram, concretamente na I.L.C.A.E., coerência com a sua própria mística escatológica.

Apesar de tais adversidades não terem possibilitado o grande crescimento com que haviam sonhado os fundadores da Igreja Lusitana, esta sobreviveu até aos nossos dias como uma bem organizada Igreja minoritária, capaz de se dotar desde muito cedo de um cor-

---

mana; a sua ligação com a Igreja de Inglaterra era necessária e inevitável (cf. John R. H. Moorman op. cit., p. 382). A reclamação de «lusitanidade» pela I. L. C. A. E. levou à formulação de uma teoria da sua filiação histórica no período do cristianismo primitivo peninsular: veja-se as primeiras páginas de D. CASSELS, op. cit. e Joaquim dos Santos FIGUEIREDO, *Factos notáveis da história da Igreja Lusitana*, Biblioteca de António Maria Candal, Typ. Viúva de José da Silva Mendonça, Porto 1909. A única possibilidade de constituição de uma «Igreja Lusitana» verdadeiramente nacional e abrangente teria sido talvez a solução política defendida por Sampaio BRUNO em *A questão religiosa*, Livraria Chardron de Lello & Irmão Ed., Porto 1907, e que consistia na nacionalização pelo Estado da Igreja estabelecida; só que como diz Bruno, essa solução regalista deveria ter sido aplicada logo em 1834, como parte das grandes reformas liberais, e a par da extinção das ordens religiosas. Tal ideia era cada vez mais impraticável na segunda metade do século XIX com o desenvolvimento, que se foi dando, de uma cultura de resistência entre os sectores da sociedade mais afectos ao Catolicismo Romano, em consequência do clima de tensão permanente com o Estado e com os meios laicizantes ao longo do século. A partir da década de 70, a reafirmação da autoridade da Santa Sé e o seu reflexo no Catolicismo português, tornava a solução regalista um remédio explosivo e de consequências imprevisíveis. Alexandre Herculano, em 1871, abordou a questão com maior lucidez e, embora no plano jurídico achasse o regalismo legítimo, apontou claramente para a separação entre o Estado e a Igreja como solução para o futuro: cf. a *Carta sobre a supressão das conferências do casino* (1871).

po de ministros inteiramente portugueses. A durabilidade da sua organização original e a permanência e unidade históricas que conseguiu, revelam que veio a ser viável como uma das expressões organizadas da fé cristã em Portugal. A sua pouca visibilidade ao longo da história contemporânea portuguesa torna patente, entretanto, a continuidade, muito para além do século XIX, das limitações próprias da Igreja Lusitana e das condições gerais pouco propícias à diferenciação religiosa na sociedade portuguesa.

## APÊNDICE ESTATÍSTICO

Quadro A - Congregação da SS. Trindade (Rio de Mouro, Sintra)\*

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.**
1880	?	?	-	1	1		25-30	41
1881	9-14	?	-	4	1	2	35	51
1882	?	?	1	1	-	3	35	52
1883	?	?	4	3	-	3	?	60
1884	?	?	1	-	-	3	45	61
1885	?	?	1	3	-	2	45	?
1886	?	?	-	2	-	3	50	65
1887	?	?	-	-	-	3	51	75
1888	?	?	-	1	-	2	?	?
1889	?	?	-	2	-	2	34	63
1890	?	?	-	-	-	2	45	65
1891	?	?	-	-	-	2	43	65
1892	16-18 ***	?	-	-	-	2	51	65
1893	?	?	1	1	1	2	50-55	66
1894	?	?	-	-	-	3	?	75

\* Fonte para os Quadros A, B, C, D, E, F, G, H e I: I.L.C.A.E., Livro de Relatórios Anuais, 1878-1894.

\*\* Abreviaturas:

Comung. - Comungantes; Bapt. - Baptismos; Matr. - Matrimónios; SC - Sagradas Comunhões (nº vezes/ano); Freq. - Frequência média; Matric. - Matriculados.

\*\*\* Número de pessoas que assistiram à Sagrada Comunhão.

Quadro B - Congregação de S. Paulo (Lisboa)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1880	28	22	2	1	-	7	16,0	20
1881	21	?	1	1	-	6	26,0	34
1882	30		-	-	-	6	30,0	48
1883	39	11	-	1	-	6	32,7	49
1884	35	13	-	1	4	6	40,3	61
1885	37	14	1	3	1	6	24,9	30
1886	?	?	-	-	-	3	28,2	31
1887	50		1	4	-	4	15,0	20
1888	?	?	-	-	-	?	15,0	?
1889	?	?	1	1	-	6	-	-
1890	34*	12	1	-	-	6	-	-
1891	35**	9	-	3	-	6	-	-
1892	?	?	-	-	-	6	-	-
1893	c. 64	1	1	-	6	-	-	-
1894	?	?	1	2	1	6	-	-

\* + 10 menores.

\*\* + 16 menores.

## Quadro C - Congregação de Jesus (Lisboa)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1880	36	28	2	3	2	5	c. 38	50
1881	38	30	1	2	-	6	28	41
1882	38	?	-	1	1	6	25,9	36
1883	32	6	1	-	1	?	18	36
1884	46	7	-	2	-	?	-	-
1885	30*	3	1	2	-	6	-	-
1886	46*	-	1	2	-	?	-	-
1887	47**	3	2	-	-	?	-	-
1888	50*	15	-	-	-	?	-	-
1889	?	?	?	?	?	?	-	-
1890	?	?	1	1	-	?	-	-
1891	?	?	-	-	-	?	-	-
1892	?	?	-	-	-	?	-	-
1893	?	?	?	?	?	?	-	-
1894	(c. 15***)	?	?	?	?	3	-	-

\* + 16 menores..

\*\* + 17 menores.

\*\*\* termo médio de comungantes nas 3 Ceias do Senhor.

## Quadro D - Congregação de S. Pedro (Lisboa)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1880	c. 224		2	2	-	?	35	43
1881	50	202	2	3	-	11	16	?
1882	c. 263	-	-	-	-	11	16	22
1883	?	?	3	1	-	7	-	-
1884	?	?	1	5	2	5	-	-
1885	?	?	3	-	2	6	-	-
1886	94	16	4	4	1	5	-	-
1887	123	12	1	3	2	5	-	-
1888	111	16	1	1	2	5	-	-
1889	115	15	-	4	3	6	-	-
1890	111	17	2	2	-	6	-	-
1891	110	18	6	3	1	?	-	-
1892	114	16	3	2	-	?	-	-
1893	?	?	1	1	-	6	-	-
1894	109	6	3	-	1	7	-	-

## Quadro E - Colégio Evangélico Lusitano (Lisboa)

	SUBSCRIÇÕES			QUOTAS SEMANAIS		ALUNOS	
	S. Pedro	S. Paulo	Jesus			Freq.	Matric.
1889	37\$190	16\$240	-		?	54	148
1890	58\$150	25\$140	7\$440		57\$880	67	100
1891	50\$600	25\$140	6\$240		76\$660	88	130
1892	50\$600	23\$040	4\$800		66\$840	83	122
1893	41\$220	23\$040	4\$800		61\$820	66,9	98
1894	34\$600	14\$240	4\$800		68\$820	69,12	124

## Quadro F - Congregação de S. João Evangelista (Torre, V. N. Gaia)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1880	54	4	2	4	-	?	108	?
1881	64	?	-	4	1	5	100	?
1882	77	?	4	5	1	?	100	?
1883	74	9	3	5	1	?	117	?
1884	80	6	1	4	1	?	90	?
1885	90	3	5	3	1	?	126	?
1886	92	2	4	3	1	?	112	?
1887	90	7	3	7	-	?	111	?
1888	92	4	1	6	1	?	120	?
1889	?	?	3	5	-	?	125	?
1890	97	3	3	7	3	?	100	?
1891	96	4	3	5	3	?	?	?
1892	105	-	2	14	2	?	?	?
1893	106	8	-	8	-	?	126	?
1894	115	-	3	12	-	?	132	?

## Quadro G - Congregação do Redentor (Porto)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1883	15	9	-	-	-	?	-	-
1884	37	18	1	2	2	4	-	-
1885	38	15	2	3	1	?	-	-
1886	44	11	3	8	1	?	-	-
1887	47	7	-	-	-	?	36	50
1888	44	11	-	-	-	?	50-60	?
1889	36	6	1	5	1	?	50	?
1890	30	6	-	4	-	?	55	?
1891	30	6	1	3	1	?	?	?
1892	24	2	-	-	-	?	?	?
1893	27	2	-	3	-	?	63	76
1894	27	3	1	1	-	2	?	?

## Quadro H - Congregação do Bom Pastor (Candal, V.N. Gaia)

	MEMBROS		OFÍCIOS			ESCOLA		
	Comung.	À prova	Óbitos	Bapt.	Matr.	SC	Freq.	Matric.
1890	?	?	1	5	1	?	?	202
1891	?	?	1	7	-	?	?	243
1892	26	2	4	4	1	?	?	250
1893	33	2	4	8	1	?	?	212
1894	?	?	3	5	-	?	?	?

## Quadro I - Receitas das Congregações

	S. Paulo	Jesus	S. Pedro	S. João Ev.	Redentor	B. Pastor
1880	62\$210	72\$700	483\$115	328\$045	-	-
1881	66\$755	61\$690	744\$490	417\$935	-	-
1882	68\$485	93\$810	784\$445	390\$820	-	-
1883	88\$240	68\$290	645\$010	540\$050	78\$720	-
1884	105\$355	168\$530	209\$750	479\$005	97\$480	-
1885	116\$610	101\$090	239\$380	591\$890	86\$755	-
1886	89\$090	75\$040	261\$450	572\$365	104\$825	-
1887	121\$635	76\$560	288\$615	618\$865	69\$070	-
1888	89\$385	69\$280	400\$740	685\$430	147\$365	-
1889	95\$380	48\$470	292\$360	?	55\$500	-
1890	103\$310	40\$025	273\$795	780\$735	42\$965	92\$785
1891	68\$105	40\$320	248\$350	684\$020	42\$935	97\$675
1892	71\$430	?	307\$010	991\$135	25\$335	?
1893	61\$575	50\$540	253\$835	660\$475	101\$030	69\$665
1894	55\$180	46\$210	242\$935	1020\$330	114\$470	51\$725

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### CONSTITUIÇÃO DA EGREJA LUSITANA

Em nome do Pae, do Filho e do Espirito Santo. Amen.

Porquanto, na boa providencia de Deus, se tornou conveniente que a Igreja Episcopal Reformada, n'este reino de Portugal, formule o seu proprio governo como Igreja Nacional e Independente, nós os representantes do clero e dos leigos d'esta Igreja, reunidos em Assembléa Geral Representativa, em Lisboa, sob a presidencia de Exmo. e Revmo. Bispo Rilley, primeiro Bispo da Igreja Mexicana de Jesus, da T. do Marquez de Sampaio, 48, 1º, no dia 8 de março no anno do nosso Senhor, mil oitocentos e oitenta, declaramos solemnemente, que adoptamos o seguinte regulamento geral como base d'uma organização mais effizaz da nossa Igreja.

### REGULAMENTO GERAL

Art. I. - Esta Igreja chamar-se-ha Igreja Lusitana, Catholica, Apostolica, Evangelica.

Art. II. - Esta Igreja, seguindo o ensino das Sagradas Escripuras, inspiradas por Deus, repellindo qualquer doutrina e practica contraria, e desejando guardal-as fielmente, e diffundil-as n'este reino, sustenta a fé, a ordem e as practicas da Primitiva Igreja Christã.

Art. III. - Esta Igreja continuará e conservará inviolavel o ministerio antigo de Bispos, Presbyteros e Diaconos, canonicamente ordenados, com todos os seus direitos e privilegios respectivos.

Art. IV. - Haverá em cada Congregação, formalmente organisada., uma Assembléa Eleitoral, composta de individuos que mostrem uma fé e vida sinceramente christã, se achem devidamente registados como membros d'ella e participem actualmente da Sagrada Communhão.

Art. V. - Estabelecer-se-ha em cada Congregação uma Junta Parochial, composta de individuos d'uma fé e vida verdadeiramente christã, que sejam membros fieis da nossa Igreja.

Art. VI. - Em Cada congregação, formalmente organizada, a Assembléa respectiva elegerá a Junta Parochial.

Art. VII. - A Junta renovar-se-ha annualmente, desde o principio do anno até ao dia 5 de fevereiro inclusivé, devendo communicar-se o resultado da eleição á auctoridade competente até ao dia 10 do mesmo mez.

Art. VIII. - O Ministro de cada Congregação é o presidente nato da sua Assembléa e Junta, ou na ausencia d'elle o seu coadjutor: e na falta de ambos as ditas corporações elegerão do seu seio o seu presidente.

Art. IX. - Haverá um Synodo em cada Diocese, composto de dois representantes de cada Congregação, eleitos pela Junta Parochial respectiva, um Ministro ou Ministro eleito, e outro Secular.

Art. X. - O Bispo de cada Diocese presidirá o seu Synodo, e na falta do Bispo o seu representante nomeado por elle, e na falta de ambos a dita corporação elegerá do seu seio o seu presidente.

Art. XI. - Cada Synodo Diocesano nomeará a sua Comissão Permanente, composta de Ministros e Seculares, presidida pelo seu Bispo, para que ajude ao Bispo no cuidado dos interesses geraes da Diocese.

Art. XII. - E igualmente haverá um Synodo Geral, formado, quando muito, de nove representantes de cada Synodo Diocesano, que serão: o Bispo da Diocese, quatro Ministros e quatro Seculares.

Art. XIII. - As eleições de representantes aos Synodos Diocesano e ao Synodo Geral, recairão em pessoas notoriamente christãs.

Art. XIV. - Cada Synodo Diocesano deverá reunir-se ao menos uma vez por anno, e o Synodo Geral de tres em tres annos; e os membros dos dois Synodos terão assento n'elles por tres annos.

Art. XV. - Qualquer Synodo Diocesano pôde pedir que se reúna o Synodo Geral, sempre que o julgar conveniente.

Art. XVI. - Pôde appellar-se de qualquer arbitrariedade de um Synodo Diocesano para o Synodo Geral.

Art. XVII. - Haverá uma junta composta dos Bispos d'esta Igreja, que se denominará «Conselho dos Bispos».

Art. XVIII. - Haverá uma Comissão Permanente Geral, formada de Ministros e Seculares, nomeada pelo Synodo Geral para que ajude ao Conselho de Bispos no cuidado dos interesses geraes d'esta Igreja.

Art. XIX. - O Conselho dos Bispos terá a seu cargo o exame e sancção de todos os actos de interesse geral para a nossa Igreja.

Art. XX. - Os Canones approvados pelo Synodo Geral, e sanccionados pelo Conselho dos Bispos terão força de lei em toda a Igreja.

Art. XXI. - O conselho dos Bispos reunir-se-ha a pedido de qualquer dos Bispos que o compõem, quer seja eleito ou consagrado.

Art. XXII. - O conselho dos Bispos e o Sinodo Geral vigiarão pela pureza e integridade da Liturgia d'esta Igreja.

Art. XXIII. - O Synodo Diocesano elegerá o seu bispo por maioria absoluta, assim do Clero como dos Seculares, votando separadamente estas duas classes; mas não será consagrado, emquanto a sua eleição não for approvada pela maioria absoluta do Synodo Geral, votando também alli separadamente o Clero e os Seculares, e sanccionada pela maioria absoluta dos Bispos em Conselho.

Art. XXIV. - Emquanto a Igreja Lusitana, Catholica, Apostolica, Evangelica não tiver tres Bispos canonicamente consagrados, os Bispos eleitos e os Ministros eleitos poderão ser representantes nos nossos Synodos, e votarão como se já fossem consagrados ou ordenados.

Art. XXV. - Se alguma Igreja estrangeira e irmã, solicitar a consagração dos seus Bispos eleitos, deverá dizer ao nosso «Conselho dos Bispos», cuja corporação terá as faculdades necessárias para fazer esta concessão, no caso de entender que a petição é justa; mas isto só depois que a Igreja, que tiver feito essa petição, se comprometta formalmente com a nossa a guardar a fé em toda a sua pureza, e sustentar a ordem da Igreja Christã primitiva, e apresente os documentos que acreditam legalmente a eleição dos seus Bispos segundo os Canones.

Art. XXVI. - Quando alguém deseje entrar no ministério d'esta Igreja Lusitana, a Junta Parochial da Congregação de que é membro, se o julgar apto, propol-o-ha ao Synodo Diocesano, ou no intervallo à sua Commissão Permanente e no caso do Synodo Diocesano, ou no intervallo a sua Commissão Permanente lhe reconhecer aptidão, recommendal-o-ha ao bispo ou Bispo eleito, e se este o acceitar como candidato para o ministério, será considerado como ministro eleito.

Art. XXVII. - Ninguém poderá ser ordenado na nossa Igreja enquanto não tiver apresentado à Commissão Permanente da sua Diocese um attestado da Junta Parochial da Congregação, de que é membro, declarando formalmente que o candidato tem dado provas verdadeiras: primeiro, que é um christão sincero, activo e de experiencia; segundo que sustenta firmemente a fé chritã na sua integridade; terceiro, que é fiel a esta Igreja Lusitana; e enquanto não fizer por escripto a seguinte declaração: «Creio que as Sagradas Escripturas do Antigo e Novo Testamento são a palavra de Deus, e a regra infallivel de fé e de pratica e comprometto-me, com o auxilio de Deus, a sustentar as doutrinas e a ordem da Igreja Lusitana, Catholica, Apostolica, Evangelica.

Art. XXVIII. - O Presbytero, que tiver sido eleito Bispo, terá jurisdição na sua diocese, e poderá exercer todas as faculdades de um Bispo consagrado, excepto as de confirmar, ordenar e consagrar.

Art. XXIX. - Se qualquer Presbytero, ou Presbytero eleito, Diacono, ou Diacono eleito da nossa Igreja, der motivo para que se creia que não é verdadeiro christão, ou que não sustenta a fé na sua integridade, ou que não é fiel à Igreja Lusitana, depois de proceder com elle conforme a caridade recommendada por Nosso Senhor Jesus Christo no Evangelho de S. Mateus, cap. XVIII. 15, 16, 17, dar-se-ha parte ao Synodo Diocesano ou no seu intervallo à Commissão Permanente da sua diocese, e se depois de feita a devida averiguação, se provar que é certa a accusação, dar-se ha parte ao Bispo ou Bispo eleito da sua Diocese, para que o separe de toda a ingerência no ministério oe negocios d'esta Igreja, e para que dé as informações convenientes a todos os interessdos: e se o dito Synodo Diocesano, ou Bispo ou Bispo eleito não procederem com a devida energia, o Synodo Geral terá o direito de interpôr a sua auctoridade para applicar o devido remedio.

Art. XXX. - Se qualquer bispo, ou Bispo eleito da nossa Igreja, der motivo para que se creia que não é verdadeiro christão, ou que não sustenta a fé chritã na sua integridade, ou que não é fiel a esta Igreja Lusitana, depois de pro-

ceder com elle conforme a caridade recommendada por nosso Senhor Jesus Christo no Evangelho de S. Mateus, cap. XVIII. 15, 16, 17, dar-se-ha parte ao Synodo Geral, ou no seu intervallo à Commissão Permanente, e se, depois de feita a devida averiguação, se provar que é certa a accusação, o Conselho dos Bispos separal-o-ha de toda a ingerência no ministerio ou negocios da nossa Egreja, e dará as informações convenientes a todos os interessados.

Art. XXXI. - As assembléas, as Juntas Parochiaes, os Synodos Diocesanos, as Commissões Permanentes, o Synodo Geral e o Conselho dos Bispos sujeitar-se-hão fielmente a toads estas bases: as quaes não poderão ser alteradas senão pelo Synodo Geral com a sancção do conselho dos Bispos.

Lisboa, 8 de março de 1880.

## CANONES

### CAPÍTULO I

#### Da organização de congregações

### CANON I

#### Da admissão de membros

Art. I. - Em cada congregação haverá um Livro de Registro, no qual serão inscriptos os nomes dos membros à prova e dos membros commungantes.

Art. II. - Os membros à prova são todos aquelles, que se apresentem ao Ministro, declarando que querem pertencer à Egreja Lusitana.

Art. III. - O ministro, quando souber que os membros à prova estão sufficientemente instruidos, e têm uma vida exterior conforme à sua profissão christã, passal-os-ha, e ficarão pertencendo à classe dos membros commungantes.

Art. IV. - Se algum membro commungante der escandalo, o Ministro depois de proceder com elle conforme a caridade recommendada por nosso Senhor Jesus Christo, excluil-o-ha da classe dos membros commungantes, passando o outra vez à classe dos membros à prova.

Art. V. - Toda a pessoa, assim excluida, deixa de ter assento e voto em qualquer Assembléa Eleitoral.

Art. VI. - Quando alguma pessoa, à qual for negada a Communhão pelo Ministro, entender que lhe foi injustamente tirado o seu privilégio, póde appellar para o Ordinario; e este convocará a Commissão Permanente da Diocese; e juntos constituir-se-hão em Tribunal para julgar o caso.

## CANON II

## Da Assembléa Eleitoral

Art. I. - Haverá em cada Congregação formalmente organizada uma Assembléa Eleitoral, composta das pessoas que preencham as seguintes condições:

§ I. Estar classificado como membro commungante.

§ II. Ter a idade de dezoito annos completos.

§ III. Ser contribuinte d'uma quantia mensal ao Fundo da Parochia.

Art. II. - O Ministro é o presidente nato da Assembléa, ou na ausência d'elle o seu coadjutor, e na falta de ambos a Assembléa elege d'entre si quem tome a presidência.

Art. III. - A Assembléa deve reunir-se cada anno, desde o princípio de janeiro até ao dia 5 de fevereiro inclusivé, para eger, de entre os seus membros, seis vogaes, quando muito, da Junta da Parochia.

Art. IV. - Quinze dias antes da reunião da Assembléa, affixar-se-ha um Edital à porta da Igreja assignado pelo Presidente da Junta, no qual se designará o local, dia, hora e fim da reunião.

Art. V. - No dia destinado para se proceder à eleição, reunidos os eleitores no local designado, lhes proporá o Presidente um de entre elles para escrutinador, e outro para secretario convidando os eleitores que approvarem a proposta a passar para o lado direito d'elle, e para o esquerdo os que a regeitarem.

§ unico. Para a approvação da proposta basta a maioria dos eleitores presentes.

Art. VI. - Da formação da mesa, assim composta, se lavrará a acta, e o secretario, que a lavrar, a lerá immediatamente à Assembléa.

Art. VII. - Logo depois de lida a acta, se procederá à eleição dos vogaes indicados no Art. III.

§ único. Serão eleitos tantos substitutos, quantos forem os vogaes effectivos.

Art. VIII. - Todos estes officiaes servirão por um anno, e poderão ser reeleitos.

Art. IX. - Qualquer membro tem o direito a propôr para estes cargos os membros da Assembléa, que elle julgar aptos.

Art. X. - Essa proposta será apresentada pelo Presidente à votação da Assembléa.

Art. XI. - A votação sempre deverá ser feita por escrutinio.

Art. XII. - Serão considerados como eleitos aquelles membros que reunir4m maior numero de votos.

Art. XIII. - Os nomes d'aquelles, que sairem eleitos, publicar-se-hão por Edictaes affixados na porta da Igreja respectiva.

Art. XIV. - A mesa, que proclamar a eleição, remetterá a cada um dos eleitos um extracto da acta, assignado pelo Presidente e pelos dois vogaes, que será o diploma da sua nomeação.

Art. XV. - Nas Assembléas Eleitoraes, não se pode discutir ou deliberar. sob pena de nulidade, sobre objecto estranho às eleições.

Art. XVI. - Não se pode constituir Assembléa, se não estiver presente ao menos um terço dos membros d'ella.

Art. XVII. - A mesa decidirá provisoriamente as duvidas. que se suscitarem à cerca das operações eleitoraes.

§ unico. As decisões são tomadas à pluralidade de votos; no caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Art. XVIII. - A acta da Assembléa será assignada pelo Presidente e os mais vogaes da mesa, e remettida pelo Presidente da Assembléa ao Presidente da Comissão Permanente da Diocese.

### CANON III

#### Da Junta Parochial

Art. I. - O numero se pessoas que compõem a Junta não pssará de sete, incluindo o Presidente.

Art. II. - O Ministro é o Presidente nato da Junta, ou na sua ausencia o seu coadjutor; e na falta de ambos a Junta elege d'entre si quem tome a presidencia.

Art. III. - A Junta elege d'entre si um Secretario e um Thesoureiro.

Art. IV. - Se houver vagatura de qualquer vogal da Junta, a Junta proverá o logar, chamando o substituto mais votado, e na falta de votação superior, a Junta escolherá.

§ unico. Se os substitutos não acceitarem o logar vago, n'esse caso fica a junta auctorizada a escolher qualquer membro da Assembléa Eleitoral para preencher a vagatura; e demittindo-se a junta toda fica o ministro obrigado a participar o facto immediatamente à Comissão Permanente Diocesana, a qual fica auctorizada a proceder sobre o caso como julgar conveniente. No caso que os membros effectivos ou supplentes de qualquer junta parochial se demittam ou recusem a aceitar o cargo, fica auctorizada a Comissão Permanente Diocesana a nomear outros membros por proposta do Ministro da Congregação, até que tenha logar a reunião da Assembléa Eleitoral.

Art. V. - Quando qualquer dos membros resignar o seu cargo, dará parte por escripto ao Presidente, que logo reunirá a Junta para o chamamento ou nomeação do substituto.

Art. VI. - A Junta póde reunir-se convocada pelo Presidente.

§ unico. Qualquer membro da Junta póde requerer a sua convocação em officio dirigido ao Presidente, declarando a razão do seu pedido.

Art. VII. - Um mez ao menos antes da reunião da Assembléa Eleitoral, o Presidente convocará a Juntra entregar a ella a lista dos eleitores.

§ I. Esta lista deve ser affixada na porta da Igreja quinze dias ao menos antes da reunião annual da Assembléa.

§ II. Quando qualquer membro se julge excluido injustamente do direito de votar, tem recurso para a Commissão Permanente da Diocese.

Art. VIII. - A Junta tem a seu cargo o *Fundo Parochial*. Este fundo será applicado para os reparos, limpeza, luz e água da Igreja e Collegios, compra de todos os livros de registro e actas, elementos da Communhão, e outros quaesquer encargos que estejam nas posses da Congregação.

§ I. Os saldos que houver nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno, passarão para o Fundo Central.

§ II. É dever especial das Congregações não olvidarem que têm de sustentar os seus respectivos Ministros, conforme o preceito apostólico, (I Cor. IX, 13, 14).

Art. IX. - A nova Junta, tendo recebido contas da Junta sua antecessora, é obrigada a mandar ao Thesoureiro Diocesano, dentro de um mez depois da sua eleição, todas as contas do anno decorrido.

§ unico. A gerencia da Junta só termina depois de haver dado posse aos seus successores.

Art. X. - A Junta elegerá d'entre si, além do Ministro, que é Representante nato, um Representante Secular para o Synodo Diocesano.

Art. XI. - Todas as questões na Junta serão decididas por maioria dos membros presentes.

§ unico. Não se póde constituir reunião da Junta, se não estiver presente ao menos a metade dos seus membros além do Presidente.

Art. XII. - De todos os assumptos votados em sessão se lavrará a acta no livro respectivo, assignada pelo Presidente e pelo secretario.

Art. XIII. - A Junta, como fiscal da Igreja e seus pertences, é obrigada a tratar da limpeza e reparos da Igreja.

Art. XIV. - A Junta durante o Serviço Divino manterá a ordem na Congregação, obstando a que alguém por qualquer modo, perturbe o socego e a reverencia devidos àquelle acto.

Art. XV. - A Junta porverá a Igreja com tres livros de Oração Commum, uma Biblia, quatro Iluminarios, Registro Concional, estantes das orações e lições, pulpito, mesa da Communhão, frontal, vasos para a Santa Communhão (amphora, patena e calix), toalha branca, dois guardanapos, saccos ou bandejas para as collectas, duas Sobrepelizes, duas Estolas, pia de baptismo, e o pão e vinho necessarios para a Santa Communhão.

Art. XVI. - À Junta cumpre determinar os assentos para as pessoas da Congregação, tendo logar separado para os estranhos.

Art. XVII. - A Junta deve influir na Congregação para que seja assidua na frequencia ao Serviço Divino, promovendo tambem, ou por si ou por outros, a affluencia de novos membros.

Art. XVIII. - A Junta é obrigada a fazer affixar na porta da Igreja os relatórios semestraes de toda a receita do Fundo Parochial.

#### CANON IV

Disposições transitorias que teem referencia aos canones anteriores.

Art. I. - O Presidente da Assembléa Eleitoral e da Junta abre as reuniões com oração e leitura da Biblia, e fecha-as com oração.

Art. II. - O Presidente apresenta as propostas à Assembléa e à Junta.

Art. III. - O Presidente só votará em caso de empate de votação.

Art. IV. - O Presidente regula os trabalhos, dando a palavra aos oradores, decidindo, se sim se não, elles estão na ordem.

Art. V. - O Bispo póde mandar convocar a Assembléa Eleitoral e a Junta, em qualquer ocasião, por carta dirigida ao Presidente respectivo, ou na falta d'este ao vice-Presidente.

Art. VI. - O Synodo Diocesano, ou no seu intervallo a Commissão Permanente da Diocese, é a auctoridade competente para decidir as questões que possam levantar-se entre o Clero e a Assembléa, assim como tambem entre o Clero e a Junta.

Art. VII. - A Synodo Diocesano tem o poder de designar os poderes e deveres da Assembléa e da Junta.

Art. VIII. - De todas as eleições se lavrará acta nos livros respectivos, devidamente assignada.

Art. IX. - Os poderes de todos os officiaes e corpos gerentes são os especificados.

Art. X. - À palavra Parochia n'estes canones, não se liga idéa territorial, entendendo-se por ella sómente a Congregação.

Art. XI. - Por *Fundo Central* entende-se o fundo suppridor das faltas do Fundo Parichial, fundo para o qual devem concorrer as differentes Congregações sempre que possam, assegurando assim a permanencia da Igreja Lusitana.

Art. XII. - Por *Fundo Parochial* entende-se o fundo composto das quotas dos Congregados, das collectas que particularmente poderem haver, assim como de todas que se fizerem na Igreja para esse fim, e dos donativos que tenham o mesmo fim.

Art. XIII. - Por *Fundo dos Pobres* entende-se o fundo composto das esmolas da Communhão, das collectas feitas para esse fim na Igreja, e dos donativos particulares, que tenham o mesmo fim.

§ I. Este Fundo será administrado pelas pessoas, que o Ministro entender conveniente associar consigo para esse fim.

§ II. Esta Commissão assim composta dará annualmente um balancete à Junta.

## CANON V

## Do Culto publico.

A Igreja Lusitana, Catholica, Apostolica, Evangelica, recebe e approva o «Livro de Oração Comum, Administração dos Sacramentos, e outros Officios Divinos na Igreja Lusitana», impresso na cidade do Porto, no anno de 1884; o qual livro, unica liturgia legitimamente auctorizada, tem estado em uso nas congregações da Igreja Lusitana, desde o mez de agosto de 1884, e continuará a usar-se n'ellas, sujeito apenas às alterações que alguma vez a auctoridade legitima da dita Igreja julgue convenientes.